DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal De LAJE

ÍNDICE

DECRETO FINANCEIRO
DECRETO FINANCEIRO

DISPENSA
DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL
ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR DISPENSA Nº 033/2026 - UASG 983677/ 8/2026

PORTARIA
PORTARIA
PORTARIA

CONTRATO
CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 222/2026

DECRETO
DECRETO

ATA
ATA DE JULGAMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE PARTICIPANTES DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2026 CORRESPONDENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2026.....

HOMOLOGAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO CONCORRENCIA 90004 2026 - UASG 983677- 9-2026
ATO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PE 90020-2026 SRP UASG 983677- 11-2026.....

TERMO DE CONTRATO
TERMO ADITIVO Nº 2º TERMO DE ADITIVO

EXTRATO
EXTRATO DO OITAVO TERMO DO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90002/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO -PE 90019-2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-90016PE/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003-90016PE/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004-90016PE/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005-90016PE/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006-90016PE/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007-90016PE/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008-90016PE/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010-90016PE/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011-90016PE/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012-90016PE/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013-90016PE/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014-90016PE/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015-90016PE/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016-90016PE/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009-90016PE/2026

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ATA DE REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS PE 90016/2026/SRP.....

PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO - ELETRÔNICO Nº 7/2026

DECRETO FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -
CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: . - - LAJE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 91 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAJE**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 586 de 26 de novembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$100.000,00 (Cem mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

01001 - CAMARA MUNICIPAL

2.001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PLENARIO DA CAMARA

3.3.90.39.00 / 1500000001 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	100.000,00
Total por Ação:	**100.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**100.000,00**
Total Suplementado:	**100.000,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

01001 - CAMARA MUNICIPAL

1.001 - CONSTRUÇÃO E REEQUIPAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES

4.4.90.52.00 / 1500000001 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
Total por Ação:	**100.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**100.000,00**
Total Anulado:	**100.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 25 de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, em 25 de setembro de 2026.

Certificação Digital: TJENAKF9-WLJF9JQO-AMMAK2EB-YDW3FYPX
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRA RAIMUNDO JOSE DE ALMEIDA -
CNPJ: 13.825.492/0001-04 - CEP: . - - LAJE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

AERCIO AZEVEDO NASCIMENTO
Chefe Dpto. de Administração
CPF: 117.581.475-04

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Decreto:

Certificação Digital: TJENAKF9-WLJF9JQO-AMMAK2EB-YDW3FYPX
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

FORÇA DO PROGRESSO
PREFEITURA DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA

Validade: 28/09/2030

O MUNICÍPIO DE LAJE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SAMA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 414, de 21 de dezembro de 2015, na Lei Federal nº 6.938/1981, na Lei Complementar Federal nº 140/2011, na Resolução CONAMA nº 237/1997, no Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, e na Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, considerando o que consta no **Processo nº 014.2026/SAMA/DLA-02**, bem como o **Parecer Técnico favorável**, **DECLARA DISPENSADO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL** o empreendimento **LABOCLIV LABORATÓRIO E CLÍNICA MÉDICA DO VALE LTDA**, inscrito no **CNPJ nº 04.660.721/0001-89**, localizado na **Rua Leonel Brito, nº 13, Centro, Laje/BA, CEP 45.490-000**, para o exercício da atividade de **LABORATÓRIO CLÍNICO**. A presente **Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA** terá validade de **04 (quatro) anos**, contados da data de sua emissão, permanecendo sua eficácia condicionada ao cumprimento integral das obrigações, exigências e demais disposições estabelecidas neste documento e em seu verso, sem prejuízo da observância da legislação ambiental e sanitária aplicável.

Laje/BA, 28 de setembro de 2026.

REINALDO MACEDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SAMA
DECRETO MUNICIPAL N° 06 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

ANDRÉ LUIZ COUTO DE AZEVEDO ALVES
Engenheiro Ambiental & Segurança do Trabalho
Técnico Responsável pelo parecer
CREA-BA 59162/D
DECRETO MUNICIPAL N° 091 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

Laje: Orgulho de Ser, Força pra Crescer.

(75) 3662-2222
smamalaje@gmail.com / @prefeituralajeba
Segunda a sexta-feira das 08:00 às 14:00
Praça Raimundo José Almeida 1, Centro, Laje - BA

FORÇA DO PROGRESSO
PREFEITURA DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA | PROCESSO Nº 014.2026/SAMA/DLA-02 | 28 DE SETEMBRO DE 2026

LABOCLIV LABORATÓRIO E CLÍNICA MÉDICA DO VALE LTDA

CONDICIONANTES

I. Manter o empreendimento em conformidade com a legislação ambiental, sanitária, de saúde e segurança do trabalho aplicável à atividade, bem como com as normas técnicas pertinentes**; II.** Manter válidos, durante toda a vigência desta DLA, os alvarás, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o funcionamento do laboratório; **III.** Elaborar, implementar e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, compatível com as atividades efetivamente desenvolvidas no estabelecimento; **IV.** Realizar a segregação dos resíduos no momento e local de sua geração, utilizando recipientes adequados, identificados e compatíveis com cada grupo de resíduo, vedada a mistura de resíduos infectantes, químicos, perfurocortantes e comuns; **V.** Acondicionar materiais perfurocortantes imediatamente após o uso em recipientes rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, devidamente identificados, vedado o descarte em recipientes destinados aos resíduos comuns; **VI.** Manter área apropriada para armazenamento temporário dos resíduos de serviços de saúde, em local protegido, higienizável, ventilado, identificado e com acesso restrito; **VII.** Encaminhar os resíduos de serviços de saúde sujeitos a tratamento ou destinação especial exclusivamente a empresas devidamente licenciadas, mantendo os respectivos comprovantes de coleta, transporte, tratamento e destinação final; **VIII.** Manter disponíveis à fiscalização contratos, manifestos, certificados, notas fiscais e demais documentos comprobatórios referentes ao gerenciamento e à destinação dos resíduos gerados; **IX.** Fica proibido lançar resíduos sólidos, resíduos líquidos contaminados, reagentes, soluções laboratoriais, sangue, amostras biológicas ou substâncias potencialmente poluidoras na rede pluvial, no solo, em corpos hídricos ou em locais não autorizados; **X.** Destinar os efluentes sanitários à rede pública de esgotamento sanitário, quando disponível, ou a sistema individual de tratamento adequadamente dimensionado, implantado e mantido; **XI.** Gerenciar os efluentes líquidos das atividades laboratoriais de acordo com suas características, vedado o lançamento direto de substâncias químicas, tóxicas, infectantes ou incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário; **XII. Armazenar** reagentes, saneantes, produtos químicos e demais substâncias potencialmente perigosas em local coberto, ventilado, sinalizado e com condições que previnam derramamentos, vazamentos e incompatibilidades químicas; **XIII.** Manter disponíveis as Fichas com Dados de Segurança - FDS dos produtos químicos utilizados e observar os procedimentos nelas previstos para armazenamento, manipulação, emergência e descarte; **XIV.** Manter materiais e procedimentos adequados para contenção e atendimento de eventuais derramamentos de produtos químicos, reagentes, resíduos líquidos ou materiais biológicos; **XV.** Manter as instalações físicas, hidráulicas, sanitárias e elétricas em boas condições de conservação, higiene e funcionamento, prevenindo vazamentos, contaminações e riscos ambientais; **XVI.** Fica proibida a queima, o enterramento, o abandono ou o descarte irregular de resíduos de serviços de saúde, produtos químicos, medicamentos, reagentes ou materiais contaminados; **XVII.** Qualquer ampliação da área física, alteração do processo, inclusão de novos serviços, mudança de atividade ou modificação capaz de alterar o enquadramento ambiental deverá ser previamente comunicada à SAMA para avaliação; **XVIII.** Comunicar imediatamente à SAMA a ocorrência de acidente ambiental, derramamento significativo, contaminação do solo, lançamento irregular de efluentes ou outra situação com potencial de dano ambiental, adotando as medidas de contenção e correção cabíveis; **XIX**. Permitir o acesso dos agentes de fiscalização ambiental às dependências do empreendimento, quando necessário, disponibilizando documentos e informações pertinentes ao cumprimento desta DLA; **XX**. A presente DLA não exime o responsável da obtenção de outras autorizações ou registros legalmente exigíveis, nem o isenta das responsabilidades administrativa, civil e penal por eventuais danos ambientais; **XXI.** Requerer a renovação da presente Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLA junto à SAMA com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término de sua validade, apresentando a documentação atualizada exigida pelo órgão ambiental municipal.

Certificação Digital: TJENAKF9-WLJF9JQO-AMMAK2EB-YDW3FYPX
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR DISPENSA Nº 033/2026 - UASG 983677/ 8/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 303/2026
DISPENSA Nº 033/2026 - UASG 983677/ 8/2026

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, acatando o resultado apresentado pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal com base no Parecer Jurídico, referente ao Processo Administrativo em epígrafe, com fulcro no art. 75, caput e inciso II, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, do Decreto Municipal nº 422, de 26/07/2021 (Regulamento da Lei nº 14.133/21) e demais normas pertinentes, não havendo óbices de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, decide **HOMOLOGAR** o resultado apresentado e autorizar a junto as empresas:

EMPRESA: PROPAGA MULTIVENDAS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA
CNPJ nº 23.929.719/0001-07
ENDEREÇO: RUA MANUEL BANDEIRA, N° 6 – CASA A – PARQUE ALVORADA – DUQUE DE CAXIAS – RIO DE JANEIRO, CEP: 25.045-465
REPRESENTANTE LEGAL: JANINE CRESPO DOS SANTOS

ITEM	OBJETO	UND MED	MARCA	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	COMPUTADOR COMPLETO: PROCESSADOR CORE 15, 10ª GERAÇÃO OU SUOERIOR FREQUENCIA/VEL (COMPUTADOR COMPLETO: PROCESSADOR CORE15, 10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR FREQUENCIA/VELOCIDADE 3.60GHZ OU UND SUPERIOR; MEMORIA RAN DE 16GB DDR4; SSD 480GB; SISTEMA OPERACIONAL INSTALADO; GABINETE C/PORTAS USB; FONTE 500W; TECLADO BRASILEIRO PADRÃO ABNT 2 USB; MOUSE ÓPTICO USB, MONITOR LED 21" COMKIT MULTIMIDIA, ESTABILIZADOR BIVOLT. A GARANTIA MINIMA DO EQUIPAMENTO DEVERÁ SER DE 12 (DOZE) MESES.)	UND	PRÓPRIA	10	R$ 3.859,98	R$ 38.599,80
VALOR TOTAL					R$ 38.599,80	

Laje-Ba, 01 de outubro de 2026.

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal

PORTARIA

PREFEITURA DE LAJE

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL VEREADOR RANULFO JOSE DE ALMEIDA

PORTARIA N° 119/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Atualiza a relação das unidades públicas da rede municipal de saúde que prestam assistência farmacêutica e contam com assistência técnica de profissional farmacêutico.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a relação das unidades públicas integrantes da rede municipal de saúde que dispõem de assistência técnica farmacêutica;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e divulgar as unidades que integram a rede municipal de assistência farmacêutica;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público assegurar a assistência farmacêutica, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO as disposições legais aplicáveis ao exercício das atividades farmacêuticas e à responsabilidade técnica dos estabelecimentos que desenvolvem atividades de assistência farmacêutica.

RESOLVE:

Art. 1º Fica atualizada, na forma do Anexo I desta Portaria, a relação das unidades públicas integrantes da rede municipal de saúde que dispõem de assistência técnica farmacêutica.

Alessandra de Andrade Dantas
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto Nº 804,

Alessandra Dantas
Secretária Municipal de Saúde

Legenda

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Laje - Bahia, 30 de setembro de 2026.

ANEXO I - UNIDADES PÚBLICAS INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA FARMACÊUTICA

Farmácia Hospitalar do Hospital Municipal Vereador Ranulfo José de Almeida;
Laboratório de Análises Clínicas — serviço terceirizado;
Central de Estabelecimento Farmacêutico;
Centro de Atenção Psicossocial — CAPS I Almir Peixoto;
Unidades de Saúde da Família — USF integrantes da rede municipal de Atenção Básica em Saúde.

PORTARIA

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

PORTARIA N° 120, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE LICENÇA PREMIO."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses com início no dia 07/10/2026 a pedido da servidora **KATIA REGINA RAMOS DOS SANTOS** lotada na Secretaria Municipal de Educação de Laje. Referente ao 3º período.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 01 DE OUTUBRO DE 2026

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Certificação Digital: TJENAKF9-WLJF9JQO-AMMAK2EB-YDW3FYPX
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

PORTARIA N° 121, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE LICENÇA PREMIO."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses com início no dia 06/10/2026 a pedido do servidor **CLAUDIO LIMA DE ALMEIDA** lotado na Secretaria Municipal de Educação de Laje. Referente ao 2º período.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 01 DE OUTUBRO DE 2026

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Certificação Digital: TJENAKF9-WLJF9JQO-AMMAK2EB-YDW3FYPX
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

PORTARIA N° 122, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

"CONCEDE LICENÇA PREMIO."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses com início no dia 01/10/2026 a pedido da servidora **JEANNE ALVES DA SILVA ALVES** lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Laje. Referente ao 1º período.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 01 DE OUTUBRO DE 2026

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Certificação Digital: TJENAKF9-WLJF9JQO-AMMAK2EB-YDW3FYPX
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

PORTARIA N° 123, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de **Afastamento por motivo de Licença Maternidade** de servidora deste município, e dá outras providências**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDE Licença Maternidade regulamentares a INGRID CUNHA DOS SANTOS com início em 25 de SETEMBRO de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 01 DE OUTUBRO DE 2026

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Certificação Digital: TJENAKF9-WLJF9JQO-AMMAK2EB-YDW3FYPX
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 222/2026

Prefeitura Municipal de Laje

Contrato (termo inicial) nº 222/2026

Data/hora do envio: 01/10/2026 08:54:02
Protocolo PNCP: 13825492000104-2-000211/2026
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/13825492000104/2026/211

Número/Ano:	Nº do Proceso:	Tipo de Contrato:	Unidade:
222/2026	550/2025	Contrato (termo inicial)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJE

Compra/Edital/Aviso:	Categoria do Processo:	Receita ou Despesa?
Credenciamento nº 009/2025 https://pncp.gov.br/app/editais/13825492000104/2025/88	Serviços	Despesa

Objeto:
Contratação, por meio de credenciamento, de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos, de profissionais de saúde e de exames com laudos, destinado a atender as necessidades do Hospital municipal, CAPS (centro de atenção psicossocial) e a Policlínica, durante o período de 12 (doze) meses.

Valor Inicial:	Nº de Parcelas:	Valor da Parcela:	Valor Global:	Valor Acumulado:
124.800,00	12	10.400,00	124.800,00	-

Data da Assinatura:	Data de Início da Vigência do Contrato:	Data de Término da Vigência do Contrato:
02/09/2026	02/09/2026	02/09/2027

Fornecedor

Nome ou Razão Social:	CPF/CNPJ:	Tipo de Pessoa:
NP SERVIÇOS MEDICOS	43.506.284/0001-03	Pessoa Jurídica (PJ)

DECRETO

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

DECRETO Nº 126, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE LAJE."

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE, **Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **EXONERA**, a Senhora LEILIANE BARBOSA DOS SANTOS do Cargo de ASSESSOR TECNICO II CC-12, lotada no Secretaria Municipal de Educação e Cultura, criado pela Lei Municipal nº 514, de 22 de Dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE LAJE, EM 01 DE OUTUBRO DE 2026.

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Certificação Digital: TJENAKF9-WLJF9JQO-AMMAK2EB-YDW3FYPX
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ATA DE JULGAMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE PARTICIPANTES DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2026 CORRESPONDENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

ATA DE JULGAMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE PARTICIPANTES DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2026 CORRESPONDENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2026.

Aos trinta dias do mês setembro de dois mil e vinte e seis, às 11h40min, na sala de licitação nesta Prefeitura com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, na cidade de Laje/BA, CEP: 45.4900.000, reuniram-se a Sr. Agente de Contratação **ROSINEIDE DOS SANTOS RODRIGUES (Matrícula nº 605752); RAYRA VERENNA GALVÃO SILVA (Matrícula nº 110321011), MARIA APARECIDA SANTOS DE JESUS (Matrícula nº 662),** membros titulares da Comissão de Licitações e Contratos, todos nomeados pela **PORTARIA N° 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2026**, para analisar as propostas apresentada pelas pessoas jurídicas interessadas em participar da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2026,** correspondente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2026** que tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria educacional, formação continuada, assessoria técnica pedagógica, acompanhamento presencial e fornecimento de materiais de apoio pedagógico, destinados à recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental, nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação.** A CLC analisou a proposta recebida. Para todos os fins da análise consigna esta Comissão que o valor total do orçamento da administração divulgada no Aviso é igual a R$ 47.900,00 (quarenta e sete mil e novcentos reais). Faz-se registro, por oportuno, que até o fim do prazo estabelecido para a recepção de propostas, dia 25/09/2026 às 14h00min, foram enviados para o e-mail eletrônico gerenciadelicitacao2@laje.ba.gov.br a proposta de preço conforme tabela a seguir:

PROPOSTA 01 – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM DE LIDERANÇAS (CNPJ: 46.509.231/0001-26) RECEBIDO EM 25.09.2026						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO OBJETO**	**CATSER**	**UND/ MEDIDA**	**QUANT**	**VALOR UNIT. ESTIMADO**	**VALOR TOTAL ESTIMADO**
01	Contratação de consultoria especializada para formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos e equipe técnica, incluindo: 2 encontros presenciais (16h) para professores; 2 encontros virtuais (4h); 1 formação presencial (8h) para coordenadores e equipe técnica; 6 encontros de mentoria (12h); 1 visita técnica de 4 dias; fornecimento de materiais pedagógicos, acompanhamento técnico e coordenação do projeto.	21172	UND	1	R$ 47.800,00	R$ 47.800,00
VALOR TOTAL: 47.800,00 (quarenta e sete mil e oitocentos reais)						

Observa-se que a proposta enviada pela associação: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM DE LIDERANÇAS (CNPJ: 46.509.231/0001-26),** detentora do menor preço, apresentou o valor total de 47.800,00 (quarenta e sete mil e oitocentos reais), estando a proposta em conformidade ao aviso, dessa forma tornando-se classificada. Passando para a fase de habilitação, na qual a comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

analisou a documentação exigida prevista no Aviso de Dispensa Nº 036/2026, a mesma atendeu as exigências do Aviso de Contratação, comprovando o cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório. Registra-se que nesta data foi verificada as autenticidades dos documentos apresentados e também foram conferidas as declarações conforme modelo no anexo do aviso de contratação direta nº 036/2026. Também informa-se, a quem interessar, que os presentes autos se encontram com vistas deferidas no prazo e para os fins do art. 165 da Lei nº 14.133/2021. A Comissão decidiu publicar a presente ata na integra no Portal da Transparência do Município no endereço: https://www.Laje.ba.gov.br, e no Diário Oficial do Município de Laje/BA. Por fim, registra-se que às 13h00min foi encerrada a sessão, estando toda a documentação emitida e eu digitei a presente ata que vai assinada pelos presentes a esta sessão.

ROSINEIDE DOS SANTOS RODRIGUES
(Matrícula nº 1237)

RAYRA VERENNA GALVÃO SILVA
(Matrícula nº 110321011)

MARIA APARECIDA SANTOS DE JESUS
(Matrícula nº 662).

ATO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO CONCORRENCIA 90004 2026 - UASG 983677- 9-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

Processo Administrativo n° 363/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 90004/2026 - UASG 983677- 9/2026

Sítio: https://www.gov.br/compras/pt- br/

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA DE REQUALIFICAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PRAÇA LOMANTO JÚNIOR, NO MUNICÍPIO DE LAJE/BA.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE-BA,** acatando o resultado apresentado pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Laje e ao parecer jurídico, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 90004/2026,** não havendo óbices de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, **ADJUDICA e HOMOLOGA** o resultado da presente **Concorrência**, nos seguintes valores:

EMPRESA PROPONENTE DE MENOR PREÇO		
EMPRESA: MAIA CONSTRUÇÕES LTDA **CNPJ: 15.870.491/0001-07** **END COMERCIAL: RUA PROFESSORA MARIA DA GLÓRIA S NASCIMENTO, Nº 13, TÉRREO, CENTRO, MUTUÍPE, CEP: 45.480-000** **REPRESENTANTE: EMANUEL CESAR MAIA MUNIZ**		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR GLOBAL**
1	CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA DE REQUALIFICAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PRAÇA LOMANTO JÚNIOR, NO MUNICÍPIO DE LAJE/BA.	R$ 1.578.407,88
VALOR TOTAL: R$ 1.578.407,88 (um milhão quinhentos e setenta e oito mil quatrocentos e sete reais e oitenta e oito centavos).		

O adjudicatário terá o prazo de ***05 (cinco)*** *dias úteis,* contados a partir da data de sua convocação, para *assinar a Ata de Registro de Preços,* sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso de Contratação do Certame e da Lei Federal nº.14.133/2021.

Laje BA, 01 de outubro de 2026.

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01, CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PE 90020-2026 SRP UASG 983677- 11-2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

Processo Administrativo n° 003/2026
Pregão Eletrônico n°: 90020/2026 – SRP UASG 983677- 11/2026.
Sítio: https://www.gov.br/compras/pt- br/:

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação, sob demanda, de Serviços comuns de confecção e fornecimento de materiais gráficos e de Comunicação visual personalizados, com acabamento, montagem, fixação e Instalação quando aplicáveis, para atendimento das unidades administrativas Do Município de Laje.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAJE-BA,** acatando o resultado apresentado pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Laje e ao parecer jurídico, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao **PREGÃO ELETRONICO - SRP N°. 90020/2026 – SRP UASG 983677- 11/2026,** não havendo óbices de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, **ADJUDICA e HOMOLOGA** o resultado do presente **Pregão**, nos seguintes valores:

EMPRESA PROPONENTE DE MENOR PREÇO
EMPRESA: LEILA DAYANE DE ANDRADE CAMPOS DOS SANTOS - ME
CNPJ: 11.979.599/0001-73
ENDEREÇO: RUA PROF LIDIO SANTOS, N°163, CENTRO – MUTUIPE – BAHIA, CEP: 45.480-000
REPRESENTANTE: LEILA DAYANE DE ANDRADE CAMPOS DOS SANTOS

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS	UNID MED	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
GRUPO 1 - IMPRESSÃO DIGITAL, LONAS E ADESIVOS							
1	**17906**	**BANNER COM PEDESTAL RETRÁTIL (TIPO ROLL-UP) – 200 X 120 CM**	PAINEL ANÚNCIO TIPO: BANNER COM PEDESTAL CONFECÇÃO DE BANNER EM LONA VINÍLICA PVC (MÍNIMO 440 G/M²), ANTIRREFLEXO E IMPERMEÁVEL, NAS DIMENSÕES DE 120 CM DE LARGURA POR 200 CM DE ALTURA. IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO (MÍNIMO 1440 DPI, ECO-SOLVENTE, UV OU LÁTEX), COLORIDA (4X0 CORES). ESTRUTURA EM ALUMÍNIO ANODIZADO RETRÁTIL (MODELO ROLL-UP), AUTOESTÁVEL, COM MOLA INTERNA DE RECOLHIMENTO, HASTE DE SUSTENTAÇÃO E PERFIL SUPERIOR DE FIXAÇÃO. ACOMPANHA BOLSA INDIVIDUAL DE TRANSPORTE EM TECIDO SINTÉTICO REFORÇADO COM ALÇA E ZÍPER. MONTAGEM MANUAL SEM FERRAMENTAS. GARANTIA MÍNIMA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E DESBOTAMENTO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA A MÍDIA IMPRESSA E DE 12 (DOZE) MESES PARA A ESTRUTURA EM ALUMÍNIO, O MECANISMO RETRÁTIL, A MOLA INTERNA, A HASTE DE SUSTENTAÇÃO, O PERFIL DE FIXAÇÃO E OS DEMAIS COMPONENTES REUTILIZÁVEIS DA ESTRUTURA	**UND**	**400**	R$ 245,00	R$ 98.000,00

Certificação Digital: TJENAKF9-WLJF9JQO-AMMAK2EB-YDW3FYPX
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

2	**17906**	**BANNER EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL (DIMENSÃO MÍNIMA 1,60 M X 0,50 M)**	CONFECÇÃO DE BANNER EM LONA VINÍLICA PVC (FOSCA OU BRILHO, GRAMATURA MÍNIMA DE 440 G/M²), IMPERMEÁVEL, ANTIRREFLEXO E RESISTENTE A INTEMPÉRIES. DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,60 M DE LARGURA POR 0,50 M DE ALTURA (OU CONFORME DEMANDA ESPECÍFICA SOLICITADA). IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO (MÍNIMO DE 1440 DPI EM TECNOLOGIA ECO-SOLVENTE, UV OU LÁTEX), COLORIDA (4X0 CORES), ATÓXICA E RESISTENTE AO DESBOTAMENTO. ACABAMENTO PERIMETRAL COM REFORÇO E APLICAÇÃO DE ILHÓS METÁLICOS ANTIFERRUGEM ESPAÇADOS A CADA 20 CM NAS BORDAS OU BASTÃO DE MADEIRA/PVC COM PONTEIRAS PLÁSTICAS E CORDÃO RESISTENTE PARA PENDURAR, CONFORME SOLICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NO MOMENTO DO PEDIDO. GARANTIA MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS, NOS TERMOS DA CLÁUSULA GERAL DE GARANTIA DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, ABRANGENDO OS DEFEITOS E VÍCIOS ESPECIFICAMENTE INDICADOS PARA O ITEM	**UND**	**700**	R$ 53,00	R$ 37.100,00
5	**17906**	**FAIXA PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS (100 X 100 CM)**	CONFECÇÃO DE FAIXA PARA COMUNICAÇÃO VISUAL E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS, NO FORMATO 100 CM DE LARGURA POR 100 CM DE COMPRIMENTO (1,00 M X 1,00 M). MÍDIA EM LONA VINÍLICA PVC (FOSCA OU BRILHO, GRAMATURA MÍNIMA DE 440 G/M²), IMPERMEÁVEL, ANTIRREFLEXO E RESISTENTE A INTEMPÉRIES. IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO (MÍNIMO DE 1440 DPI, TECNOLOGIA ECO-SOLVENTE, UV OU LÁTEX), NO PADRÃO 4X0 CORES (COLORIDA FRENTE), ATÓXICA E RESISTENTE AO DESBOTAMENTO, CONFORME LAYOUT E ARTE GRÁFICA FORNECIDOS PELO ÓRGÃO SOLICITANTE. ACABAMENTO PERIMETRAL COM BAINHA DE REFORÇO E APLICAÇÃO DE ILHÓS METÁLICOS ANTIFERRUGEM NOS CANTOS/BORDAS OU BASTÃO DE MADEIRA/PVC COM CORDÃO PARA AMARRAÇÃO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NO MOMENTO DO PEDIDO. GARANTIA MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS, NOS TERMOS DA CLÁUSULA GERAL DE GARANTIA DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, ABRANGENDO OS DEFEITOS E VÍCIOS ESPECIFICAMENTE INDICADOS PARA O ITEM	**UND**	**400**	R$ 53,00	R$ 21.200,00
6	**17906**	**IMPRESSO ADESIVO VINÍLICO PARA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL (297 X 114 CM)**	CONFECÇÃO DE IMPRESSO ADESIVO DE USO GERAL PARA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL, NAS DIMENSÕES DE 297 CM DE COMPRIMENTO POR 114 CM DE LARGURA. CONFECCIONADO EM VINIL ADESIVO REPOSICIONÁVEL OU DE ALTA ADERÊNCIA (PVC MONOMÉRICO OU POLIMÉRICO), COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,08 MM, ACABAMENTO FOSCO OU SEMI-BRILHO, IMPERMEÁVEL E RESISTENTE A INTEMPÉRIES. IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO (MÍNIMO DE 1440 DPI EM TECNOLOGIA ECO- SOLVENTE, UV OU LÁTEX), NO PADRÃO 4X0 CORES (COLORIDA FRENTE), COM TINTAS ATÓXICAS E RESISTENTES AO DESBOTAMENTO, CONFORME ARTE GRÁFICA FORNECIDA PELO ÓRGÃO. ACABAMENTO EM CORTE RETO PRECISO NAS DIMENSÕES SOLICITADAS. GARANTIA MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS, NOS TERMOS DA CLÁUSULA GERAL DE GARANTIA DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, ABRANGENDO OS DEFEITOS E VÍCIOS ESPECIFICAMENTE INDICADOS PARA O ITEM	**UND**	**1.000**	R$ 196,00	R$ 196.000,00

Certificação Digital: TJENAKF9-WLJF9JQO-AMMAK2EB-YDW3FYPX
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

12	**17906**	**PELÍCULA AUTO-ADESIVA EM VINIL PVC PERFURADO (1,60 X 1,60 M)**	CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PELÍCULA AUTO-ADESIVA EM VINIL PVC PERFURADO (TIPO VISION), PRÓPRIO PARA APLICAÇÃO EM SUPERFÍCIES DE VIDRO OU ESTRUTURAS DE SINALIZAÇÃO, GARANTINDO VISIBILIDADE EXTERNA DA IMAGEM IMPRESSA E TRANSPARÊNCIA PARCIAL DO INTERIOR PARA O EXTERIOR (TAXA DE PERFURAÇÃO PADRÃO DE 50/50). DIMENSÕES DE 1,60 M DE LARGURA POR 1,60 M DE COMPRIMENTO. IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO (MÍNIMO DE 1440 DPI EM TECNOLOGIA ECO-SOLVENTE, UV OU LÁTEX), COLORIDA (4X0 CORES), COM ACABAMENTO FOSCO, TINTAS ATÓXICAS E RESISTENTES AO DESBOTAMENTO E INTEMPÉRIES, CONFORME LAYOUT DO ÓRGÃO. ADERE-SE DIRETAMENTE A SUPERFÍCIES LISAS E LIMPAS. GARANTIA MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS, NOS TERMOS DA CLÁUSULA GERAL DE GARANTIA DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, ABRANGENDO OS DEFEITOS E VÍCIOS ESPECIFICAMENTE INDICADOS PARA O ITEM	**UND**	**200**	R$ 149,00	R$ 29.800,00
VALOR TOTAL PROPOSTO AO GRUPO 1						**R$ 382.100,00**	
GRUPO 5 - HOMENAGENS, PREMIAÇÕES E PEÇAS COMEMORATIVAS							
9	**5452**	**MEDALHA EM ACRÍLICO COM CORDÃO DE CETIM (7 X 7 CM)**	CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MEDALHA COMEMORATIVA/INSTITUCIONAL EM ACRÍLICO VIRGEN CAST DE ALTA TRANSPARÊNCIA E DURABILIDADE, NAS DIMENSÕES DE 7 CM DE LARGURA POR 7 CM DE ALTURA E ESPESSURA DE 10 MM. RECORTE PRECISO A LASER COM ACABAMENTO POLIDO E BORDAS SEM REBARBAS. PERSONALIZAÇÃO GRÁFICA FRONTAL/TRASEIRA POR MEIO DE IMPRESSÃO EM SERIGRAFIA (SILK-SCREEN) EM ATÉ 3 (TRÊS) CORES, COM TINTAS DE ALTA ADERÊNCIA, ATÓXICAS E RESISTENTES AO DESBOTAMENTO, CONFORME ARTE GRÁFICA FORNECIDA PELA ADMINISTRAÇÃO. ACOMPANHA CORDÃO PASSADOR EM FITA DE CETIM COM COSTURA REFORÇADA E ARGOLA/CORTE DE ENCAIXE NA MEDALHA, NAS DIMENSÕES DE 75 CM DE COMPRIMENTO POR 4 CM DE LARGURA, NA COR DEFINIDA PELO ÓRGÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS, NOS TERMOS DA CLÁUSULA GERAL DE GARANTIA DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, ABRANGENDO OS DEFEITOS E VÍCIOS ESPECIFICAMENTE INDICADOS PARA O ITEM	**UND**	**2.600**	R$ 19,00	R$ 49.400,00
18	**5452**	**PLACA DE HOMENAGEM EM AÇO ESCOVADO COM ESTOJO DE VELUDO (20 X 15 CM)**	CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACA COMEMORATIVA/HOMENAGEM EM AÇO INOXIDÁVEL ESCOVADO DE ALTA QUALIDADE, NO FORMATO RETANGULAR, NAS DIMENSÕES DE 20 CM DE COMPRIMENTO POR 15 CM DE LARGURA E ESPESSURA MÍNIMA DE 1,0 MM. GRAVAÇÃO DE TEXTOS, SÍMBOLOS E BRASÕES INSTITUCIONAIS REALIZADA POR PROCESSO DE CORROSÃO BAIXO-RELEVO COM PINTURA ESMALTADA, GRAVAÇÃO A LASER DE ALTA PRECISÃO OU IMPRESSÃO UV DE ALTA DURABILIDADE, CONFORME MODELO E ARTE GRÁFICA FORNECIDOS PELO ÓRGÃO. ACOMPANHA ESTOJO LUXO CONFECCIONADO EM ESTRUTURA RÍGIDA DE MADEIRA, COM REVESTIMENTO EXTERNO E INTERNO INTEGRALMENTE EM VELUDO NA COR PRETA, POSSUINDO BERÇO SOB MEDIDA PARA ENCAIXE JUSTO DA PLACA E FECHO/DOBRADIÇA METÁLICA. GARANTIA MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS, NOS TERMOS DA CLÁUSULA GERAL DE GARANTIA DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, ABRANGENDO OS DEFEITOS E VÍCIOS ESPECIFICAMENTE INDICADOS PARA O ITEM.	**UND**	**100**	R$ 230,00	R$ 23.000,00

Certificação Digital: TJENAKF9-WLJF9JQO-AMMAK2EB-YDW3FYPX
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

19	**5452**	**PLACA DE HOMENAGEM EM ACRÍLICO CRISTAL (14 X 14 CM - ESPESSURA 9 MM)**	CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACA COMEMORATIVA/HOMENAGEM EM ACRÍLICO VIRGEM CAST DE ALTA TRANSPARÊNCIA (CRISTAL/INCOLOR), NO FORMATO QUADRADO, NAS DIMENSÕES DE 14 CM DE COMPRIMENTO POR 14 CM DE LARGURA E ESPESSURA DE 9 MM. CORTE PRECISO A LASER COM BORDAS PERFEITAMENTE POLIDAS E ACABAMENTO CHANFRADO OU RETO SEM REBARBAS. PERSONALIZAÇÃO GRÁFICA COM GRAVAÇÃO A LASER NO VERSO OU IMPRESSÃO UV DIRETA DE ALTA RESOLUÇÃO (4X0 CORES) NA FACE POSTERIOR, GARANTINDO EFEITO DE PROFUNDIDADE, RESISTÊNCIA AO DESBOTAMENTO E FIDELIDADE ÀS CORES INSTITUCIONAIS DO ÓRGÃO. ACOMPANHA BASE DE SUSTENTAÇÃO EM ACRÍLICO OU SUPORTE/PINO METÁLICO ROSQUEÁVEL PARA EXPOSIÇÃO DE MESA/BALCÃO, CONFORME LAYOUT FORNECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS, NOS TERMOS DA CLÁUSULA GERAL DE GARANTIA DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, ABRANGENDO OS DEFEITOS E VÍCIOS ESPECIFICAMENTE INDICADOS PARA O ITEM.	**UND**	**200**	R$ 137,00	R$ 27.400,00
21	**5452**	**PLACA DE INAUGURAÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL ESCOVADO (57 X 40 CM)**	CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACA DE INAUGURAÇÃO INSTITUCIONAL EM AÇO INOXIDÁVEL (AISI 304 OU EQUIVALENTE), NO FORMATO RETANGULAR, NAS DIMENSÕES DE 57 CM DE ALTURA POR 40 CM DE LARGURA E ESPESSURA MÍNIMA DE 1,2 MM. ACABAMENTO SUPERFICIAL ESCOVADO DE ALTA DURABILIDADE E REFINAMENTO ESTÉTICO. GRAVAÇÃO DOS TEXTOS, NOMES DE AUTORIDADES, BRASÕES E LOGOMARCAS INSTITUCIONAIS REALIZADA POR PROCESSO FOTOQUÍMICO/CORROSÃO EM BAIXO-RELEVO COM PINTURA E ACABAMENTO EM TINTA ESMALTADA (PU), GRAVAÇÃO A LASER DE ALTA PRECISÃO OU IMPRESSÃO UV DE ALTA ADERÊNCIA, RESISTENTE À OXIDAÇÃO, INTEMPÉRIES E LUZ SOLAR, CONFORME LAYOUT E MODELO FORNECIDOS PELO ÓRGÃO. ACOMPANHA FUROS PERIMETRAIS PARA FIXAÇÃO POR MEIO DE PARAFUSOS COM ACABAMENTO EM BUCHAS DE ACABAMENTO/PROLONGADORES EM METAL INOXIDÁVEL OU FITA DE ALTA ADESÃO CONFORME LOCAL DE INSTALAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA OXIDAÇÃO, DESCASCAMENTO DA TINTA, DEFEITOS DE GRAVAÇÃO E DEMAIS DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	**UND**	**150**	R$ 460,00	R$ 69.000,00
27	**5452**	**TROFÉU EM ACRÍLICO PARA PREMIAÇÃO (18 X 8 CM)**	CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE TROFÉU EM ACRÍLICO CAST/VIRGEM DE ALTA TRANSPARÊNCIA E RESISTÊNCIA, DESTINADO A EVENTOS E CERIMÔNIAS DE PREMIAÇÃO. DIMENSÕES TOTAIS APROXIMADAS DE 18 CM DE ALTURA POR 8 CM DE LARGURA, COM FORMATO E CONTORNOS RECORTADOS A LASER CONFORME PROJETO VISUAL E LAYOUT FORNECIDOS PELO ÓRGÃO. CORPO DO TROFÉU E BASE DE SUSTENTAÇÃO CONFECCIONADOS EM ACRÍLICO, COM ACABAMENTO SUPERFICIAL POLIDO DE ALTO BRILHO E BORDAS LISAS SEM REBARBAS. ESPESSURA DO CORPO E DA BASE DIMENSIONADAS PARA GARANTIR ESTABILIDADE E RESISTÊNCIA MECÂNICA (ESPESSURA MÍNIMA DE 5 MM PARA O CORPO E 8 MM A 10 MM PARA A BASE). PERSONALIZAÇÃO GRÁFICA COM TEXTOS, BRASÕES, LOGOMARCAS OU ELEMENTOS COMEMORATIVOS REALIZADOS POR MEIO DE GRAVAÇÃO A LASER DE ALTA PRECISÃO OU IMPRESSÃO UV DIRETA NO VERSO/FRENTE DE ALTA RESOLUÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS, NOS TERMOS DA CLÁUSULA GERAL DE GARANTIA DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, ABRANGENDO OS DEFEITOS E VÍCIOS ESPECIFICAMENTE INDICADOS PARA O ITEM.	**UND**	**300**	R$ 48,00	R$ 14.400,00
VALOR TOTAL PROPOSTO AO GRUPO 5						**R$ 183.200,00**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01, CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

EMPRESA PROPONENTE DE MENOR PREÇO

EMPRESA: ANTONIO ROBERIO SOUZA DE ABREU E CIA LTDA
CNPJ: 02.304.199/0001-77
ENDEREÇO: AV MARANHÃO, N°2115-B – SETOR INDUSTRIAL - PAULO AFONSO – BAHIA, CEP: 48.606-000
REPRESENTANTE: MAURO CESAR DE HOLANDA COSTA

GRUPO 2 - FACHADAS, PAINÉIS ESTRUTURADOS, ACM E ELEMENTOS METÁLICOS

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS	UNID MED	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3	22519	**FACHADA EM ESTRUTURA METÁLICA E LONA COM INSTALAÇÃO**	CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINEL PARA FACHADA PREDIAL COM ESTRUTURA INTERNA EM TUBOS DE AÇO CARBONO GALVANIZADO (METALON), RESISTENTE À CORROSÃO E INTEMPÉRIES, DEVIDAMENTE SOLDADO E ESTRUTURADO. REVESTIMENTO FRONTAL EM LONA VINÍLICA PVC FOSCA OU SEMI-BRILHO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 440 G/M², ANTIRREFLEXO, IMPERMEÁVEL, REFORÇADA COM TRAMA DE POLIÉSTER DE ALTA TENACIDADE. IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO (MÍNIMO 1440 DPI, TECNOLOGIA ECO-SOLVENTE, UV OU LÁTEX), COLORIDA (4X0 CORES), COM TINTAS ATÓXICAS E RESISTENTES AO DESBOTAMENTO. ACABAMENTO PERIMETRAL COM CANTONEIRAS DE ALUMÍNIO OU AÇO GALVANIZADO PARA OCULTAR E PROTEGER A FIXAÇÃO DA LONA, GARANTINDO ESTANQUEIDADE E ALINHAMENTO VISUAL. INCLUI FRETE, MATERIAIS DE ANCORAGEM (CHUMBADORES/PARAFUSOS), EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM E INSTALAÇÃO COMPLETA NO LOCAL DETERMINADO PELA ADMINISTRAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, OXIDAÇÃO ESTRUTURAL E DESBOTAMENTO PRECOCE.	**M²**	**300**	R$ 350,00	R$ 105.000,00
4	22519	**FACHADA PREDIAL EM ACM COM LETRAS GALVANIZADAS E ACRÍLICO RECORTADO**	CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO PARA FACHADA PREDIAL EM PAINÉIS DE ALUMÍNIO COMPOSTO (ACM) COM ESPESSURA TOTAL MÍNIMA DE 3 MM E LÂMINA DE ALUMÍNIO DE 0,21 MM, COM PINTURA DE ALTA DURABILIDADE (PVDF OU POLIÉSTER RESISTENTE A INTEMPÉRIES E RAIOS UV). A ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO DEVE SER EM PERFIS METÁLICOS (AÇO GALVANIZADO OU ALUMÍNIO) DEVIDAMENTE FIXADOS E NIVELADOS NA ALVENARIA, RESISTENTES À AÇÃO DE VENTOS. LETREIROS EM ALTO- RELEVO (TIPO CAIXA/BLOCO) PRODUZIDOS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E ACABAMENTO EM PINTURA AUTOMOTIVA DE ALTA RESISTÊNCIA. INSCRIÇÕES E DETALHES COMPLEMENTARES NO TEXTO COMPOSTOS EM ACRÍLICO VIRGEM RECORTADO A LASER COM ESPESSURA ADEQUADA, GARANTINDO PERFEITO ACABAMENTO, SIMETRIA E ALINHAMENTO DO TEXTO. INCLUI TODO O MATERIAL DE FIXAÇÃO, VEDAÇÕES PERIMETRAIS EM SILICONE ESTRUTURAL NEUTRO CONTRA INFILTRAÇÕES E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO NO LOCAL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES	**M²**	**100**	R$ 937,60	R$ 93.760,00

Certificação Digital: TJENAKF9-WLJF9JQO-AMMAK2EB-YDW3FYPX
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

7	**22519**	**LETRA METÁLICA EM AÇO GALVANIZADO (LETRA CAIXA - COR AZUL)**	CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE LETRA METÁLICA EM ALTO-RELEVO (TIPO CAIXA/BLOCO), EM FORMATOS DE CAIXA ALTA E CAIXA BAIXA CONFORME ARTE GRÁFICA DO ÓRGÃO. CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO CARBONO GALVANIZADO DE ALTA RESISTÊNCIA COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO PRÉVIO. ACABAMENTO EM PINTURA AUTOMOTIVA (PU) NA COR AZUL, COM ALTO BRILHO OU FOSCO, RESISTENTE A INTEMPÉRIES, RAIOS UV, DESCASCAMENTO E AMARELAMENTO. DIMENSÃO DE REFERÊNCIA: 40 CM DE ALTURA POR 5 CM DE PROFUNDIDADE/RELEVO (OU CONFORME DIMENSÕES E PROPORCIONALIDADE DO PROJETO/LAYOUT ESPECÍFICO FORNECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO). TRASEIRA COM PINOS DE FIXAÇÃO OU ESTRUTURA TUBULAR TRASEIRA PARA ANCORAGEM FIRME EM ALVENARIA OU PAINÉIS DE SUPORTE. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA OXIDAÇÃO, DESCASCAMENTO E DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	**UND**	**15**	R$ 224,00	R$ 3.360,00
8	**22519**	**LETRA METÁLICA EM AÇO GALVANIZADO Nº 26 (86 X 80 CM - CAIXA ALTA)**	CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE LETRA METÁLICA EM ALTO-RELEVO (TIPO CAIXA/BLOCO) PARA IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DE ÓRGÃOS PÚBLICOS, NO FORMATO CAIXA ALTA, COM DIMENSÕES DE 86 CM DE ALTURA POR 80 CM DE LARGURA (OU PROPORCIONALIDADE CONFORME FONTE/PROJETO GRÁFICO). FABRICADA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 26 (ESPESSURA APROXIMADA DE 0,45 MM), COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO PRÉVIO E SOLDA DE ALTA PRECISÃO NAS ARESTAS. ACABAMENTO PERIMETRAL E FRONTAL COM PINTURA AUTOMOTIVA (PU) NA COR DEFINIDA PELO ÓRGÃO, GARANTINDO ALTA RESISTÊNCIA A INTEMPÉRIES, RAIOS UV, DESCASCAMENTO E OXIDAÇÃO. TRASEIRA COM PINOS DE FIXAÇÃO OU HASTES DE ANCORAGEM PARA MONTAGEM FIRME EM ALVENARIA OU PAINEL DE SUPORTE. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, OXIDAÇÃO E DESBOTAMENTO	**UND**	**200**	R$ 498,84	R$ 99.768,00
10	**22159**	**PAINEL DE IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL EM ACM (4,00 X 1,00 M)**	CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINEL DE IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL EM ALUMÍNIO COMPOSTO (ACM), NA DIMENSÃO TOTAL DE 4,00 METROS DE LARGURA POR 1,00 METRO DE ALTURA (4 M²). PAINEL COM ESPESSURA TOTAL MÍNIMA DE 3 MM E LÂMINAS DE ALUMÍNIO DE 0,21 MM, COM PINTURA DE ALTA DURABILIDADE E PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UV E INTEMPÉRIES. APLICAÇÃO DE ELEMENTOS VISUAIS CONTENDO LOGOMARCA, NOME E INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EM IMPRESSÃO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO (MÍNIMO 1440 DPI EM TINTA ECO-SOLVENTE OU UV) COM LAMINAÇÃO PROTETORA OU EM ADESIVO VINÍLICO DE ALTA PERFORMANCE RECORTADO ELETRONICAMENTE. ESTRUTURA INTERNA DE SUSTENTAÇÃO E NIVELAMENTO EM TUBOS DE AÇO GALVANIZADO OU PERFIS DE ALUMÍNIO RESISTENTES A VENTOS, COM SISTEMA DE FIXAÇÃO ADEQUADO PARA A SUPERFÍCIE DE APLICAÇÃO. INCLUI MATERIAIS DE ANCORAGEM, VEDAÇÕES PERIMETRAIS E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO NO LOCAL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, OXIDAÇÃO E DESBOTAMENTO	**UND**	**200**	R$ 2.163,20	R$ 432.640,00

Certificação Digital: TJENAKF9-WLJF9JQO-AMMAK2EB-YDW3FYPX
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

11	**5452**	**PAINEL EM ACM COM ESTRUTURA EM METALON (10 X 1,5 M)**	CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E MONTAGEM DE PAINEL PARA FACHADA/SINALIZAÇÃO INSTITUCIONAL NAS DIMENSÕES DE 10,00 M DE COMPRIMENTO POR 1,50 M DE ALTURA. REVESTIMENTO FRONTAL EM CHAPAS DE ALUMÍNIO COMPOSTO (ACM - ALUMINUM COMPOSITE MATERIAL) COM ESPESSURA TOTAL MÍNIMA DE 3 MM E LÂMINA DE ALUMÍNIO DE 0,21 MM A 0,30 MM, COM ACABAMENTO EM PINTURA POLIÉSTER DE ALTA DURABILIDADE OU PINTURA/REVESTIMENTO À BASE DE PVDF, OU TECNOLOGIA TECNICAMENTE EQUIVALENTE, COM ALTA RESISTÊNCIA AO INTEMPERISMO, À RADIAÇÃO UV E À POLUIÇÃO. ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO POSTERIOR EM TUBOS DE AÇO CARBONO PERFIL QUADRADO/RETANGULAR (METALON), NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 20 X 20 MM OU 30 X 30 MM (CONFORME ESTANQUEIDADE E EXIGÊNCIA ESTRUTURAL), COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO (PRIMER/ZARCÃO) E PINTURA DE ACABAMENTO. APLICAÇÃO DE ELEMENTOS GRÁFICOS, TEXTOS E LOGOMARCAS INSTITUCIONAIS POR MEIO DE VINIL ADESIVO DE ALTA PERFORMANCE RECORTADO ELETRONICAMENTE OU IMPRESSÃO UV DE ALTA RESOLUÇÃO. ACOMPANHA TODOS OS INSUMOS DE FIXAÇÃO, PERFIS DE REMATE PERIMETRAIS E ELEMENTOS DE ANCORAGEM PARA INSTALAÇÃO EM ALVENARIA OU ESTRUTURA EXISTENTE. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA OXIDAÇÃO, EMPENAMENTO, DESCOLAMENTO DAS CHAPAS E DESBOTAMENTO.	**UND**	**20**	R$ 7.391,46	R$ 147.829,20
VALOR TOTAL PROPOSTO AO GRUPO 02					**R$ 882.357,20**		

GRUPO 03 - PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM ACRÍLICO E PVC

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS	UNID MED	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
13	**5452**	**PLACA ACRÍLICA TRANSPARENTE COM ENCAIXE PARA VISOR DE PAREDE (30 X 15 CM)**	CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACA/VISOR DE PAREDE EM ACRÍLICO VIRGEM TRANSPARENTE (ALTA TRANSMITÂNCIA LUMINOSA), NO FORMATO RETANGULAR COM ORIENTAÇÃO HORIZONTAL, NAS DIMENSÕES DE 30 CM DE LARGURA POR 15 CM DE ALTURA E ESPESSURA MÍNIMA DE 3 MM. CORTE PRECISO A LASER COM BORDAS POLIDAS E ACABAMENTO SEM REBARBAS. ESTRUTURA PROJETADA PARA APLICAÇÃO COMO VISOR DE PAREDE, CONTENDO BOLSA/BOLSAS INTERNAS ACOPLADAS PARA INSERÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE FOLHAS, AVISOS OU FICHAS INFORMATIVAS NO FORMATO PADRÃO DO ÓRGÃO. ACOMPANHA FUROS PERIMETRAIS PARA FIXAÇÃO POR MEIO DE ESPAÇADORES/PROLONGADORES METÁLICOS INOXIDÁVEIS (INCLUINDO PARAFUSOS E BUCHAS) OU FITA DUPLA FACE ESTRUTURAL DE ALTA FIXAÇÃO E DESEMPENHO, COMPATÍVEL COM O MATERIAL DA PEÇA E COM A SUPERFÍCIE DE APLICAÇÃO, RESISTENTE ÀS CONDIÇÕES PREVISTAS DE USO, OU SISTEMA DE FIXAÇÃO TECNICAMENTE EQUIVALENTE PARA ALVENARIA/VIDRO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA AMARELAMENTO, TRINCAS OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	**UND**	**48**	R$ 50,22	R$ 2.410,56

Certificação Digital: TJENAKF9-WLJF9JQO-AMMAK2EB-YDW3FYPX
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

14	**5452**	**PLACA ACRÍLICA TRANSPARENTE COM ENCAIXE PARA VISOR DE PAREDE (40 X 20 CM)**	CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACA/VISOR DE PAREDE EM ACRÍLICO VIRGEM TRANSPARENTE (ALTA TRANSMITÂNCIA LUMINOSA), NO FORMATO RETANGULAR COM ORIENTAÇÃO HORIZONTAL, NAS DIMENSÕES DE 40 CM DE LARGURA POR 20 CM DE ALTURA E ESPESSURA MÍNIMA DE 3 MM. CORTE PRECISO A LASER COM BORDAS POLIDAS E ACABAMENTO SEM REBARBAS. ESTRUTURA PROJETADA PARA APLICAÇÃO COMO VISOR DE PAREDE, CONTENDO BOLSAS/VISORES INTERNOS ACOPLADOS COM CAPACIDADE DE ENCAIXE PARA ATÉ 10 FOLHAS/FICHAS EM PAPEL (OU ACRÍLICO SOBREPOSTO COM ESPAÇADORES) NO FORMATO PADRÃO DO ÓRGÃO. ACOMPANHA FUROS PERIMETRAIS PARA FIXAÇÃO POR MEIO DE ESPAÇADORES/PROLONGADORES METÁLICOS INOXIDÁVEIS (INCLUINDO PARAFUSOS E BUCHAS) OU FITA DUPLA FACE ESTRUTURAL DE ALTA FIXAÇÃO E DESEMPENHO, COMPATÍVEL COM O MATERIAL DA PEÇA E COM A SUPERFÍCIE DE APLICAÇÃO, OU SISTEMA DE FIXAÇÃO TECNICAMENTE EQUIVALENTE PARA ALVENARIA/VIDRO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA AMARELAMENTO, TRINCAS OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO	**UND**	**50**	R$ 82,95	R$ 4.147,50
15	**5452**	**PLACA ACRÍLICA TRANSPARENTE COM ENCAIXE PARA VISOR DE PAREDE (50 X 40 CM)**	CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACA/VISOR DE PAREDE EM ACRÍLICO VIRGEM TRANSPARENTE (ALTA TRANSMITÂNCIA LUMINOSA), NO FORMATO RETANGULAR COM ORIENTAÇÃO HORIZONTAL, NAS DIMENSÕES DE 50 CM DE LARGURA POR 40 CM DE ALTURA E ESPESSURA MÍNIMA DE 3 MM. CORTE PRECISO A LASER COM BORDAS POLIDAS E ACABAMENTO SEM REBARBAS. ESTRUTURA PROJETADA PARA APLICAÇÃO COMO VISOR DE PAREDE, CONTENDO BOLSA/BOLSAS INTERNAS ACOPLADAS COM CAPACIDADE DE ENCAIXE PARA ATÉ 10 FOLHAS/FICHAS NO FORMATO PADRÃO DO ÓRGÃO. ACOMPANHA FUROS PERIMETRAIS PARA FIXAÇÃO POR MEIO DE ESPAÇADORES/PROLONGADORES METÁLICOS INOXIDÁVEIS (INCLUINDO PARAFUSOS E BUCHAS) OU FITA DUPLA FACE ESTRUTURAL DE ALTA FIXAÇÃO E DESEMPENHO, COMPATÍVEL COM O MATERIAL DA PEÇA E COM A SUPERFÍCIE DE APLICAÇÃO, RESISTENTE ÀS CONDIÇÕES PREVISTAS DE USO, OU SISTEMA DE FIXAÇÃO TECNICAMENTE EQUIVALENTE PARA ALVENARIA/VIDRO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA AMARELAMENTO, TRINCAS OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	**UND**	**20**	R$ 158,27	R$ 3.165,40
16	**5452**	**PLACA ACRÍLICA TRANSPARENTE COM ENCAIXE PARA VISOR DE PAREDE (60 X 30 CM)**	CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACA/VISOR DE PAREDE EM ACRÍLICO VIRGEM TRANSPARENTE (ALTA TRANSMITÂNCIA LUMINOSA), NO FORMATO RETANGULAR COM ORIENTAÇÃO HORIZONTAL, NAS DIMENSÕES DE 60 CM DE LARGURA POR 30 CM DE ALTURA E ESPESSURA MÍNIMA DE 3 MM. CORTE PRECISO A LASER COM BORDAS POLIDAS E ACABAMENTO SEM REBARBAS. ESTRUTURA PROJETADA PARA APLICAÇÃO COMO VISOR DE PAREDE, CONTENDO BOLSA/BOLSAS INTERNAS ACOPLADAS COM CAPACIDADE DE ENCAIXE PARA ATÉ 10 FOLHAS/FICHAS NO FORMATO PADRÃO DO ÓRGÃO. ACOMPANHA FUROS PERIMETRAIS PARA FIXAÇÃO POR MEIO DE ESPAÇADORES/PROLONGADORES METÁLICOS INOXIDÁVEIS (INCLUINDO PARAFUSOS E BUCHAS) OU FITA DUPLA FACE ESTRUTURAL DE ALTA FIXAÇÃO E DESEMPENHO, COMPATÍVEL COM O MATERIAL DA PEÇA E COM A SUPERFÍCIE DE APLICAÇÃO, RESISTENTE ÀS CONDIÇÕES PREVISTAS DE USO, OU SISTEMA DE FIXAÇÃO TECNICAMENTE EQUIVALENTE PARA ALVENARIA/VIDRO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA AMARELAMENTO, TRINCAS OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	**UND**	**20**	R$ 164,50	R$ 3.290,00

Certificação Digital: TJENAKF9-WLJF9JQO-AMMAK2EB-YDW3FYPX
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

17	**5452**	**PLACA ACRÍLICA TRANSPARENTE – 100X40**	CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACA/VISOR DE PAREDE EM ACRÍLICO VIRGEM TRANSPARENTE (ALTA TRANSMITÂNCIA LUMINOSA), NO FORMATO RETANGULAR COM ORIENTAÇÃO HORIZONTAL, NAS DIMENSÕES DE 100 CM DE LARGURA POR 40 CM DE ALTURA E ESPESSURA MÍNIMA DE 3 MM A 4 MM. CORTE PRECISO A LASER COM BORDAS POLIDAS E ACABAMENTO SEM REBARBAS. ESTRUTURA PROJETADA PARA APLICAÇÃO COMO VISOR DE PAREDE, CONTENDO BOLSA/BOLSAS INTERNAS ACOPLADAS PARA INSERÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE FOLHAS, AVISOS OU FICHAS INFORMATIVAS NO FORMATO PADRÃO DO ÓRGÃO. ACOMPANHA FUROS PERIMETRAIS PARA FIXAÇÃO POR MEIO DE ESPAÇADORES/PROLONGADORES METÁLICOS INOXIDÁVEIS (INCLUINDO PARAFUSOS E BUCHAS) OU FITA DUPLA FACE ESTRUTURAL DE ALTA FIXAÇÃO E DESEMPENHO, COMPATÍVEL COM O MATERIAL DA PEÇA E COM A SUPERFÍCIE DE APLICAÇÃO, RESISTENTE ÀS CONDIÇÕES PREVISTAS DE USO, OU SISTEMA DE FIXAÇÃO TECNICAMENTE EQUIVALENTE DE ALTA PERFORMANCE PARA ALVENARIA/VIDRO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA AMARELAMENTO, TRINCAS OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	**UND**	**20**	R$ 316,75	R$ 6.335,00
20	**5452**	**PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM PVC COM MENSAGEM PLOTADA (100 X 80 CM)**	CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO E SINALIZAÇÃO AMBIENTAL, NO FORMATO RETANGULAR, NAS DIMENSÕES DE 100 CM DE COMPRIMENTO POR 80 CM DE LARGURA. CONFECCIONADA EM CHAPA DE PVC EXPANDIDO OU RÍGIDO NA COR BRANCA, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 3 MM, DE ALTA RESISTÊNCIA, LEVEZA E DURABILIDADE. PERSONALIZAÇÃO COM TEXTO E/OU LAYOUT INSTITUCIONAL PLOTADO/APLICADO EM ADESIVO VINÍLICO DE ALTA PERFORMANCE RECORTADO ELETRONICAMENTE (PLOTTER) OU IMPRESSO DIGITALMENTE EM ALTA RESOLUÇÃO (MÍNIMO DE 1440 DPI), RESISTENTE À ÁGUA, RAIOS UV E HIGIENIZAÇÃO PERIÓDICA. ACOMPANHA FUROS PERIMETRAIS PARA FIXAÇÃO POR PARAFUSOS/BUCHAS OU FITA DUPLA FACE ESTRUTURAL DE ALTA FIXAÇÃO E DESEMPENHO, COMPATÍVEL COM O MATERIAL DA PEÇA E COM A SUPERFÍCIE DE APLICAÇÃO, RESISTENTE ÀS CONDIÇÕES PREVISTAS DE USO, OU SISTEMA DE FIXAÇÃO TECNICAMENTE EQUIVALENTE APROPRIADA PARA A SUPERFÍCIE DE APLICAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA AMARELAMENTO, DESCASCAMENTO DO VINIL OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	**UND**	**190**	R$ 235,44	R$ 44.733,60

Certificação Digital: TJENAKF9-WLJF9JQO-AMMAK2EB-YDW3FYPX
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

22	**5452**	**PLACA DE SINALIZAÇÃO EM ACRÍLICO BRANCO (46 X 19 CM - ESPESSURA 4 MM)**	CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO AMBIENTAL PARA USO INTERNO E EXTERNO, NO FORMATO RETANGULAR, NAS DIMENSÕES DE 46 CM DE LARGURA POR 19 CM DE ALTURA E ESPESSURA DE 4 MM. CONFECCIONADA EM ACRÍLICO CAST/VIRGEM DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA E DURABILIDADE NA COR BRANCA. CORTE PRECISO A LASER COM BORDAS POLIDAS E ACABAMENTO ISENTO DE REBARBAS. PERSONALIZAÇÃO COM ELEMENTOS VISUAIS, SÍMBOLOS E TEXTOS POR MEIO DE APLICAÇÃO DE ADESIVO VINÍLICO DE ALTA PERFORMANCE RECORTADO ELETRONICAMENTE OU IMPRESSÃO DIGITAL UV DIRETA NA CHAPA DE ALTA RESOLUÇÃO (MÍNIMO DE 1440 DPI), RESISTENTE À ÁGUA, RAIOS UV E HIGIENIZAÇÃO PERIÓDICA. ACOMPANHA FUROS PERIMETRAIS PARA FIXAÇÃO POR MEIO DE ESPAÇADORES/PROLONGADORES METÁLICOS INOXIDÁVEIS (INCLUINDO PARAFUSOS E BUCHAS) OU FITA DUPLA FACE ESTRUTURAL DE ALTA FIXAÇÃO E DESEMPENHO, COMPATÍVEL COM O MATERIAL DA PEÇA E COM A SUPERFÍCIE DE APLICAÇÃO, OU SISTEMA DE FIXAÇÃO TECNICAMENTE EQUIVALENTEPRÓPRIA PARA ALVENARIA, DRYWALL OU VIDRO, CONFORME NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO DO ÓRGÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA AMARELAMENTO, TRINCAS, DESCOLAMENTO DO VINIL OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	**UND**	**200**	R$ 93,10	R$ 18.620,00
VALOR TOTAL PROPOSTO AO GRUPO 03						**R$ 82.702,06**	

GRUPO 04 - PLACAS E SINALIZAÇÃO EM VIDRO TEMPERADO

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS	UNID MED	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
23	**5452**	**PLACA DE VIDRO TEMPERADO PARA SINALIZAÇÃO / INDENTIFICAÇÃO (170X80CM)**	CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO/SINALIZAÇÃO INSTITUCIONAL EM VIDRO PLANO TEMPERADO DE ALTA RESISTÊNCIA, NO FORMATO RETANGULAR, NAS DIMENSÕES DE 170 CM DE COMPRIMENTO POR 80 CM DE LARGURA E ESPESSURA MÍNIMA DE 8 MM A 10 MM. ACABAMENTO PERIMETRAL COM LAPIDAÇÃO BRILHANTE, CANTOS SUAVIZADOS SEM REBARBAS E APLICAÇÃO DE ELEMENTOS VISUAIS/TEXTO POR MEIO DE PELÍCULA DE ADESIVO VINÍLICO JATEADO, IMPRESSÃO UV DIRETA NO VIDRO OU SERIGRAFIA RESISTENTE A INTEMPÉRIES E HIGIENIZAÇÃO, CONFORME LAYOUT DO ÓRGÃO. ACOMPANHA FURAÇÃO PERIMETRAL PROPORCIONAL DEVIDAMENTE ACABADA E CONJUNTO COMPLETO DE ESPAÇADORES/PROLONGADORES CILÍNDRICOS EM AÇO INOXIDÁVEL OU METAL CROMADO, INCLUINDO PARAFUSOS E BUCHAS ADEQUADOS PARA FIXAÇÃO SEGURA EM ALVENARIA OU PAINEL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E DESCASCAMENTO DA APLICAÇÃO GRÁFICA.	**UND**	**20**	R$ 994,50	R$ 19.890,00

Certificação Digital: TJENAKF9-WLJF9JQO-AMMAK2EB-YDW3FYPX
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

24	**5452**	**PLACA DE VIDRO TEMPERADO PARA SINALIZAÇÃO / IDENTIFICAÇÃO (20 X 20 CM)**	CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO/SINALIZAÇÃO AMBIENTAL EM VIDRO PLANO TEMPERADO DE ALTA RESISTÊNCIA, NO FORMATO QUADRADO, NAS DIMENSÕES DE 20 CM DE COMPRIMENTO POR 20 CM DE LARGURA E ESPESSURA MÍNIMA DE 6 MM A 8 MM. ACABAMENTO PERIMETRAL COM LAPIDAÇÃO BRILHANTE, CANTOS MOEDA (SUAVIZADOS) SEM REBARBAS E PERSONALIZAÇÃO COM TEXTO OU LOGOMARCA POR MEIO DE PELICULA DE VINIL ADESIVO JATEADO, IMPRESSÃO UV DIRETA NO VIDRO OU SERIGRAFIA RESISTENTE A INTEMPÉRIES E HIGIENIZAÇÃO, CONFORME LAYOUT DO ÓRGÃO. ACOMPANHA FURAÇÃO PERIMETRAL PROPORCIONAL DEVIDAMENTE ACABADA E CONJUNTO COMPLETO DE 04 (QUATRO) ESPAÇADORES/PROLONGADORES CILÍNDRICOS EM AÇO INOXIDÁVEL OU METAL CROMADO, INCLUINDO PARAFUSOS E BUCHAS PARA FIXAÇÃO SEGURA EM ALVENARIA OU DRYWALL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E DESCOLAMENTO DA APLICAÇÃO GRÁFICA.	**UND**	**20**	R$ 131,32	R$ 2.626,40
25	**5452**	**PLACA DE VIDRO TEMPERADO PARA SINALIZAÇÃO / IDENTIFICAÇÃO (50 X 15 CM)**	CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO/SINALIZAÇÃO AMBIENTAL EM VIDRO PLANO TEMPERADO DE ALTA RESISTÊNCIA, NO FORMATO RETANGULAR COM ORIENTAÇÃO HORIZONTAL, NAS DIMENSÕES DE 50 CM DE COMPRIMENTO POR 15 CM DE LARGURA E ESPESSURA MÍNIMA DE 6 MM A 8 MM. ACABAMENTO PERIMETRAL COM LAPIDAÇÃO BRILHANTE, CANTOS SUAVIZADOS SEM REBARBAS E PERSONALIZAÇÃO GRÁFICA POR MEIO DE PELÍCULA DE VINIL ADESIVO JATEADO, IMPRESSÃO UV DIRETA NO VIDRO OU SERIGRAFIA DE ALTA RESOLUÇÃO RESISTENTE A INTEMPÉRIES E HIGIENIZAÇÃO, CONFORME LAYOUT DO ÓRGÃO. ACOMPANHA FURAÇÃO PERIMETRAL PROPORCIONAL DEVIDAMENTE ACABADA E CONJUNTO COMPLETO DE ESPAÇADORES/PROLONGADORES CILÍNDRICOS EM AÇO INOXIDÁVEL OU METAL CROMADO, INCLUINDO PARAFUSOS E BUCHAS ADEQUADOS PARA FIXAÇÃO SEGURA EM ALVENARIA OU DRYWALL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E DESCOLAMENTO DA APLICAÇÃO GRÁFICA.	**UND**	**20**	R$ 217,60	R$ 4.352,00
26	**5452**	**PLACA/SUPORTE DE VIDRO COM JATO DE AREIA (15 X 15 CM - 8 MM)**	CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PLACA/SUPORTE PARA IDENTIFICAÇÃO EM VIDRO PLANO TEMPERADO DE ALTA RESISTÊNCIA, NO FORMATO QUADRADO, NAS DIMENSÕES DE 15 CM DE COMPRIMENTO POR 15 CM DE LARGURA E ESPESSURA DE 8 MM. ACABAMENTO PERIMETRAL COM LAPIDAÇÃO BRILHANTE, CANTOS MOEDA (SUAVIZADOS) E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE POR MEIO DE JATO DE ARENA (JATEAMENTO TOTAL OU PARCIAL/FOSQUEAMENTO CONFORME LAYOUT DO ÓRGÃO). ACOMPANHA 04 (QUATRO) FUROS CIRCULARES PERIMETRAIS PARA FIXAÇÃO, DEVIDAMENTE ACABADOS SEM TRINCAS. INCLUI CONJUNTO COMPLETO DE 04 (QUATRO) ESPAÇADORES/PROLONGADORES CILÍNDRICOS EM METAL INOXIDÁVEL, ACOMPANHADOS DE PARAFUSOS E BUCHAS ADEQUADOS PARA MONTAGEM EM ALVENARIA OU PAINEL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E DESCOLAMENTO DE ELEMENTOS.	**UND**	**20**	R$ 170,00	R$ 3.400,00
VALOR TOTAL PROPOSTO AO GRUPO 04						**R$ 30.268,40**	

Certificação Digital: TJENAKF9-WLJF9JQO-AMMAK2EB-YDW3FYPX
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01
CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000.

O adjudicatário terá o prazo de ***05 (cinco)*** *dias úteis,* contados a partir da data de sua convocação, para *assinar a Ata de Registro de Preços,* sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso de Contratação do Certame e da Lei Federal nº.14.133/2021.

Laje-BA, 01 de outubro de 2026.

JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal.

Certificação Digital: TJENAKF9-WLJF9JQO-AMMAK2EB-YDW3FYPX
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

TERMO ADITIVO Nº 2º TERMO DE ADITIVO

Prefeitura Municipal de Laje

Termo Aditivo nº 2º TERMO DE ADITIVO

Data/hora do envio: 01/10/2026 10:05:30

Número/Ano:	Tipo de Termo de Contrato:	Contrato:
2º TERMO DE ADITIVO	Termo Aditivo	Contrato (termo inicial) nº 124/2025

Objeto:
Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo ao contrato n° 124/2025 pelo período de 12(doze) meses, visando a continuidade da prestação dos serviços especializados no tratamento de esclerose não estético de varizes.

Prazo Aditado em Dias:	Data da Assinatura:	Data de Início da Vigência do Termo de Contrato:	Data de Término da Vigência do Termo de Contrato:
0	18/09/2026	18/09/2026	18/09/2027

Fornecedor

Nome ou Razão Social:	CPF/CNPJ:	Tipo de Pessoa:
ALVES BRITO SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	49.774.002/0001-27	Pessoa Jurídica (PJ)

EXTRATO DO OITAVO TERMO DO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

EXTRATO DO OITAVO TERMO DO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por sua Gestora, Prefeita **JACIARA REIS DOS SANTOS**, **CONTRATADA**: **R S COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, **CNPJ: 10.365.368/0001-07,** com sede na Rua do Calabar, n° 03, Centro, Laje-Bahia, CEP:45.490-000, representada pelo **GERALDO JOSÉ DOS REIS SOUZA.**

OBJETO: revisão de preço referente a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** cujo objeto aquisição futura e eventual fornecimento de combustíveis para suprir as demandas das diversas secretarias do Município de Laje**.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	VALOR REGISTRADO ULTIMO REEQUILIBRIO	VARIAÇÃO (R$)	VALOR REVISADO (10/09/2026)
01	ETANOL–ÁLCOOL COMUM	486024	LITRO	R$ 4,29	+0,14	R$ 4,43
02	DIESEL S500	477915	LITRO	R$ 6,97	+1,18	R$ 8,15
03	DIESEL S10	461548	LITRO	R$ 7,76	+0,81	R$ 8,57
04	GASOLINA COMUM	461506	LITRO	R$ 6,81	+0,18	R$ 6,99

Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir data solicitada no requerimento, 21 de setembro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei: 14.133/2021

Laje – Bahia, 29 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90002/2025

Prefeitura Municipal de Laje

Ata de Registro de Preços nº 90002/2025

Data/hora do envio: 01/10/2026 10:33:30
Protocolo PNCP: 13825492000104-1-000003/2025-000001
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/atas/13825492000104/2025/3/1

Número/Ano:	Compra/Edital/Aviso:	
90002/2025	Pregão - Eletrônico nº 90002/2025	
Data da Assinatura:	**Data de Início da Vigência:**	**Data de Término da Vigência:**
13/02/2025	13/02/2025	13/02/2026
Objeto:		
Aquisição futura e eventual de combustíveis para suprir as demandas dos diversos órgãos do município de Laje.		
Outro Órgão Pode Aderir (carona) a Esta Ata?		
Sim		

ATA DE REGISTRO DE PREÇO -PE 90019-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE-BA
PREGÃO ELETRONICO Nº 90019/2026

Processo Administrativo n° *508-2026*
Ata de Registro de Preços nº *001/2026*

O MUNICIPIO DE LAJE, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, na cidade de Laje/BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, neste ato representado pela prefeita **Srª JACIARA REIS DOS SANTOS**, portadora da matrícula funcional nº 110321048, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, representada neste ato pela Gestora Municipal Srª **INDIAMARA ANDRADE FERREIRA ALVES**, nomeada atraves do Decreto n° 002 de 02 janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90019/2026**, processo administrativo n.º **508/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos de impressão, com fornecimento de todos os insumos, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, compreendendo impressão, acabamento, empacotamento e entrega dos materiais, destinados à produção de provas da CNCA, módulos de estudo do SABE e SAEB (2º, 5º e 9º anos), boletins escolares do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, módulos de plano de aula, módulos da Matriz Curricular da Educação do Campo, módulos de plano de curso e livros de tabuada, visando atender às necessidades pedagógicas e administrativas da Rede Municipal de Ensino do Município de Laje/BA**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA PROPONENTE DE MENOR PREÇO POR ITEM
EMPRESA: FACILITA SERVIÇOS GERAIS LTDA CNPJ: 05.191.550/0002-30 ENDEREÇO: RUA DO CONTORNO, 15 – NOVA CALIFÓRNIA – JUIZ DE FORA/MG, CEP 36039-270 REPRESENTANTE LEGAL: LEANDRO BATISTA DE OLIVEIRA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01 CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

ITEM	ESPECIFICÃO	DESCRITIVO TÉCNICO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS GRÁFICOS PARA MATERIAIS PEDAGÓGICOS	Prestação de serviços gráficos especializados, com fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, compreendendo impressão, montagem, acabamento, encadernação, grampeamento, corte, organização, empacotamento e entrega de materiais pedagógicos destinados à Rede Municipal de Ensino do Município de Laje/BA. Os serviços deverão ser executados conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, abrangendo a impressão de provas, avaliações, módulos de estudo, módulos pedagógicos, planos de aula, planos de curso, matrizes curriculares, boletins escolares, em formato e especificações técnicas definidos pela contratante, incluindo impressão em preto e branco e/ou colorida, frente e verso, em papel de gramatura adequada, com acabamento compatível ao tipo de material, devendo todos os produtos ser entregues devidamente organizados, identificados e prontos para distribuição e utilização nas unidades escolares.	R$ 67.448,40

Na tabela abaixo, constam os valores unitários e especificações individualizadas do objeto:

ITEM	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS GRÁFICOS PARA IMPRESSÃO DE PROVAS	Impressão, montagem e acabamento de cadernos de provas de aprendizagem – CNCA plataforma de avaliação e acompanhamento das aprendizagens dos anos iniciais (ciclos 1,2,3) seguindo as quantidades apresentadas no anexo I a serem entregues em até 10 dias úteis antes do início da aplicação da avaliação. Serão avaliações que diferem em quantidade de páginas e ciclo de aplicação, divididos da seguinte forma: CNCA – lingua portuguesa (leitura, língua portuguesa (escrita) - matemática, fluência	18422	Pág.	500.000	R$ 0,07	R$ 35.000,00

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01 CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

		leitora, formulário de correção. Devidamente grampeadas e prontas para serem distribuídas. **ESCOLA DAS ADOLESCÊNCIAS**- língua portuguesa, matemática e ciências, formulário de correção. As provas devem estar grampeadas em blocos por disciplinas conforme arquivo. Mídia a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação de Laje – Bahia . **AVALIAÇÃO SAEL** Educação infantil – avaliação com base nos campos de experiências Anos iniciais e anos finais –avaliação de língua portuguesa e matemática. As avaliações devem ser impressas em papel A4, frente e verso, preto e branco, com grampeamento simples.					
2	**SERVIÇOS GRÁFICOS PARA IMPRESSÃO DE MÓDULOS DE ESTUDO – SABE, SAEB-2°, 5° E 9° ANOS**	Os módulos deverão conter atividades pedagógicas, exercícios, simulados, textos de apoio e demais conteúdos educacionais elaborados pela equipe pedagógica da contratante, observando padrão de qualidade, organização visual e legibilidade adequada ao uso escolar. ☐ Formato A4; ☐ Impressão frente e verso; ☐ Papel offset 75g ou superior; ☐ Impressão em preto e branco e/ou colorida, conforme necessidade da contratante;	18422	UND	695	R$ 19,88	R$ 13.816,60

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

		□ Encadernação tipo espiral; □ Capa em papel mais resistente; Até 120 páginas.					
3	**SERVIÇOS GRÁFICOS PARA IMPRESSÃO DE BOLETINS 1º E 2º ANOS**	Boletins produzidos em material de boa qualidade, com impressão nítida e legível, contendo campos específicos para registro do desempenho escolar, frequência, conceitos avaliativos, observações pedagógicas e identificação do aluno e da unidade escolar, conforme modelo fornecido pela contratante. Impressão colorida ou preto e branco (conforme necessidade da contratante); Papel offset 75g ou superior; Formato A4; Impressão frente e verso; Acabamento adequado para uso escolar;	18422	UND	2500	R$ 0,31	R$ 775,00
4	**SERVIÇOS GRÁFICOS PARA MÓDULOS DE PLANO DE AULA**	Módulos do tipo planos de aula, orientações pedagógicas, atividades complementares, registros de acompanhamento e demais conteúdos elaborados pela equipe pedagógica da contratante Formato A4; Impressão frente e verso; Papel offset 75g ou superior; Impressão em preto e branco e/ou colorida, conforme necessidade da contratante; Encadernação tipo espiral, grampo ou similar; Capa em material resistente; até 150 páginas.	18422	UND	200	R$ 23,00	R$ 4.600,00
5	**SERVIÇOS GRÁFICOS**	Impressão, montagem e acabamento da matriz		UND		R$ 18,82	R$ 2.634,80

Certificação Digital: TJENAKF9-WLJF9JQO-AMMAK2EB-YDW3FYPX
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

	PARA IMPRESSÃO DE MÓDULOS DA MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DO CAMPO	curricular. Os módulos devem ser impressos em folha A4 e encadernados. Formato A4; Impressão frente e verso; Papel offset 75g ou superior; Impressão em preto e branco e/ou colorida, conforme necessidade da contratante; Encadernação tipo espiral, grampo ou similar; Capa em material resistente; até 150 páginas	18422		140		
6	**SERVIÇOS GRÁFICOS PARA MÓDULOS DE PLANO DE CURSO**	Impressão, montagem e acabamento de módulos de planos de curso em Formato A4; Impressão frente e verso; Papel offset 75g ou superior; Impressão em preto e branco e/ou colorida, conforme necessidade da contratante; Encadernação tipo espiral, grampo ou similar; Capa em material resistente; até 150 páginas.	18422	UND	200	R$ 22,96	R$ 4.592,00
7	**SERVIÇOS GRÁFICOS DE LIVRO DE TABUADA**	O material deverá ser confeccionado com qualidade gráfica adequada ao uso escolar, contendo impressão colorida ou preto e branco, conforme solicitação da contratante, com acabamento resistente e apropriado ao manuseio contínuo pelos estudantes. ▯ Formato: aproximadamente 21 x 29,7 cm (A4), Capa: papel cuchê 250g, impressão colorida, com acabamento em brilho ou fosco; ▯ Miolo: papel offset 75g ou superior; ▯ Quantidade de páginas: conforme	18422	UND	1500	R$ 4,02	R$ 6.030 00

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

		necessidade da contratante; ▯ Impressão: frente e verso; ▯ Encadernação: brochura ou grampeado; ▯ Conteúdo: tabelas de multiplicação, divisão, adição e subtração, atividades pedagógicas e elementos explicativos; até 20 páginas.					
VALOR TOTAL : R$ 67.448,40 (sessenta e sete mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).							**R$ 67.448,40**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

UNIDADE: 030501

ATIVIDADE: 2.023 - 2.107- 2.025

ELEMENTO: 3.3.90.39.00

FONTES: 1500100100 - 1540000001

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita

pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Vedação a acréscimo de quantitativos

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

6.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital;* e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a

conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Certificação Digital: TJENAKF9-WLJF9JQO-AMMAK2EB-YDW3FYPX
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes*

Laje-BA - 03 de setembro de 2026

MUNICIPIO DE LAJE
JACIARA REIS DOS SANTOS
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INDIAMARA ANDRADE FERREIRA ALVES
Secretária Municipal

LEANDRO BATISTA DE OLIVEIRA:05149936693

Assinado de forma digital por LEANDRO BATISTA DE OLIVEIRA:05149936693
Dados: 2026.09.04 16:15:56 -03'00'

FACILITA SERVIÇOS GERAIS LTDA
LEANDRO BATISTA DE OLIVEIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PRAÇA RAIMUNDO JOSÉ DE ALMEIDA N°01 CENTRO, LAJE-BAHIA, CEP: 45.490.000

PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

1° _____ CPF 102 453 555 81

2° _____ CPF 003 322 725 08

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002-90016PE/2026

Prefeitura Municipal de Laje

Ata de Registro de Preços nº 002-90016PE/2026

Data/hora do envio: 01/10/2026 12:44:41
Protocolo PNCP: 13825492000104-1-000086/2026-000001
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/atas/13825492000104/2026/86/1

Número/Ano:	Compra/Edital/Aviso:	
002-90016PE/2026		
Data da Assinatura:	**Data de Início da Vigência:**	**Data de Término da Vigência:**
03/09/2026	03/09/2026	03/09/2027
Outro Órgão Pode Aderir (carona) a Esta Ata?		
Sim		

Partes Envolvidas

Tipo	Órgão	Unidade Administrativa
Gerenciadora	MUNICIPIO DE LAJE (CNPJ: 13.825.492/0001-04)	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE (Código: 983677)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003-90016PE/2026

Prefeitura Municipal de Laje

Ata de Registro de Preços nº 003-90016PE/2026

Data/hora do envio: 01/10/2026 12:48:20
Protocolo PNCP: 13825492000104-1-000086/2026-000002
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/atas/13825492000104/2026/86/2

Número/Ano:	Compra/Edital/Aviso:	
003-90016PE/2026		
Data da Assinatura:	**Data de Início da Vigência:**	**Data de Término da Vigência:**
03/09/2026	03/09/2026	03/09/2027
Outro Órgão Pode Aderir (carona) a Esta Ata?		
Sim		

Partes Envolvidas

Tipo	Órgão	Unidade Administrativa
Gerenciadora	MUNICIPIO DE LAJE (CNPJ: 13.825.492/0001-04)	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE (Código: 983677)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004-90016PE/2026

Prefeitura Municipal de Laje

Ata de Registro de Preços nº 004-90016PE/2026

Data/hora do envio: 01/10/2026 12:57:43
Protocolo PNCP: 13825492000104-1-000086/2026-000003
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/atas/13825492000104/2026/86/3

Número/Ano:	Compra/Edital/Aviso:	
004-90016PE/2026		
Data da Assinatura:	**Data de Início da Vigência:**	**Data de Término da Vigência:**
09/09/2026	09/09/2026	09/09/2027
Outro Órgão Pode Aderir (carona) a Esta Ata?		
Sim		

Partes Envolvidas

Tipo	Órgão	Unidade Administrativa
Gerenciadora	MUNICIPIO DE LAJE (CNPJ: 13.825.492/0001-04)	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE (Código: 983677)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005-90016PE/2026

Prefeitura Municipal de Laje

Ata de Registro de Preços nº 005-90016PE/2026

Data/hora do envio: 01/10/2026 12:59:52
Protocolo PNCP: 13825492000104-1-000086/2026-000004
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/atas/13825492000104/2026/86/4

Número/Ano:	Compra/Edital/Aviso:	
005-90016PE/2026		
Data da Assinatura:	**Data de Início da Vigência:**	**Data de Término da Vigência:**
03/09/2026	03/09/2026	03/09/2027
Outro Órgão Pode Aderir (carona) a Esta Ata?		
Sim		

Partes Envolvidas

Tipo	Órgão	Unidade Administrativa
Gerenciadora	MUNICIPIO DE LAJE (CNPJ: 13.825.492/0001-04)	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE (Código: 983677)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006-90016PE/2026

Prefeitura Municipal de Laje

Ata de Registro de Preços nº 006-90016PE/2026

Data/hora do envio: 01/10/2026 13:03:13
Protocolo PNCP: 13825492000104-1-000086/2026-000005
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/atas/13825492000104/2026/86/5

Número/Ano:	Compra/Edital/Aviso:	
006-90016PE/2026		
Data da Assinatura:	**Data de Início da Vigência:**	**Data de Término da Vigência:**
03/09/2026	03/09/2026	03/09/2027
Outro Órgão Pode Aderir (carona) a Esta Ata?		
Sim		

Partes Envolvidas

Tipo	Órgão	Unidade Administrativa
Gerenciadora	MUNICIPIO DE LAJE (CNPJ: 13.825.492/0001-04)	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE (Código: 983677)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007-90016PE/2026

Prefeitura Municipal de Laje

Ata de Registro de Preços nº 007-90016PE/2026

Data/hora do envio: 01/10/2026 13:05:56
Protocolo PNCP: 13825492000104-1-000086/2026-000006
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/atas/13825492000104/2026/86/6

Número/Ano:	Compra/Edital/Aviso:	
007-90016PE/2026		
Data da Assinatura:	**Data de Início da Vigência:**	**Data de Término da Vigência:**
03/09/2026	03/09/2026	03/09/2027
Outro Órgão Pode Aderir (carona) a Esta Ata?		
Sim		

Partes Envolvidas

Tipo	Órgão	Unidade Administrativa
Gerenciadora	MUNICIPIO DE LAJE (CNPJ: 13.825.492/0001-04)	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE (Código: 983677)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008-90016PE/2026

Prefeitura Municipal de Laje

Ata de Registro de Preços nº 008-90016PE/2026

Data/hora do envio: 01/10/2026 13:07:26
Protocolo PNCP: 13825492000104-1-000086/2026-000007
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/atas/13825492000104/2026/86/7

Número/Ano:	Compra/Edital/Aviso:	
008-90016PE/2026		
Data da Assinatura:	**Data de Início da Vigência:**	**Data de Término da Vigência:**
03/09/2026	03/09/2026	03/09/2027
Outro Órgão Pode Aderir (carona) a Esta Ata?		
Sim		

Partes Envolvidas

Tipo	Órgão	Unidade Administrativa
Gerenciadora	MUNICIPIO DE LAJE (CNPJ: 13.825.492/0001-04)	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE (Código: 983677)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010-90016PE/2026

Prefeitura Municipal de Laje

Ata de Registro de Preços nº 010-90016PE/2026

Data/hora do envio: 01/10/2026 13:08:58
Protocolo PNCP: 13825492000104-1-000086/2026-000008
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/atas/13825492000104/2026/86/8

Número/Ano:	Compra/Edital/Aviso:	
010-90016PE/2026		
Data da Assinatura:	**Data de Início da Vigência:**	**Data de Término da Vigência:**
03/09/2026	03/09/2026	03/09/2027
Outro Órgão Pode Aderir (carona) a Esta Ata?		
Sim		

Partes Envolvidas

Tipo	Órgão	Unidade Administrativa
Gerenciadora	MUNICIPIO DE LAJE (CNPJ: 13.825.492/0001-04)	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE (Código: 983677)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011-90016PE/2026

Prefeitura Municipal de Laje

Ata de Registro de Preços nº 011-90016PE/2026

Data/hora do envio: 01/10/2026 13:14:38
Protocolo PNCP: 13825492000104-1-000086/2026-000009
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/atas/13825492000104/2026/86/9

Número/Ano:	Compra/Edital/Aviso:	
011-90016PE/2026		
Data da Assinatura:	**Data de Início da Vigência:**	**Data de Término da Vigência:**
03/09/2026	03/09/2026	03/09/2027
Outro Órgão Pode Aderir (carona) a Esta Ata?		
Sim		

Partes Envolvidas

Tipo	Órgão	Unidade Administrativa
Gerenciadora	MUNICIPIO DE LAJE (CNPJ: 13.825.492/0001-04)	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE (Código: 983677)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012-90016PE/2026

Prefeitura Municipal de Laje

Ata de Registro de Preços nº 012-90016PE/2026

Data/hora do envio: 01/10/2026 13:16:39
Protocolo PNCP: 13825492000104-1-000086/2026-000010
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/atas/13825492000104/2026/86/10

Número/Ano:	Compra/Edital/Aviso:	
012-90016PE/2026		
Data da Assinatura:	**Data de Início da Vigência:**	**Data de Término da Vigência:**
03/09/2026	03/09/2026	03/09/2027
Outro Órgão Pode Aderir (carona) a Esta Ata?		
Sim		

Partes Envolvidas

Tipo	Órgão	Unidade Administrativa
Gerenciadora	MUNICIPIO DE LAJE (CNPJ: 13.825.492/0001-04)	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE (Código: 983677)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013-90016PE/2026

Prefeitura Municipal de Laje

Ata de Registro de Preços nº 013-90016PE/2026

Data/hora do envio: 01/10/2026 13:19:55
Protocolo PNCP: 13825492000104-1-000086/2026-000011
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/atas/13825492000104/2026/86/11

Número/Ano:	Compra/Edital/Aviso:	
013-90016PE/2026		
Data da Assinatura:	**Data de Início da Vigência:**	**Data de Término da Vigência:**
03/09/2026	03/09/2026	03/09/2027
Outro Órgão Pode Aderir (carona) a Esta Ata?		
Sim		

Partes Envolvidas

Tipo	Órgão	Unidade Administrativa
Gerenciadora	MUNICIPIO DE LAJE (CNPJ: 13.825.492/0001-04)	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE (Código: 983677)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014-90016PE/2026

Prefeitura Municipal de Laje

Ata de Registro de Preços nº 014-90016PE/2026

Data/hora do envio: 01/10/2026 13:22:56
Protocolo PNCP: 13825492000104-1-000086/2026-000012
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/atas/13825492000104/2026/86/12

Número/Ano:	Compra/Edital/Aviso:	
014-90016PE/2026		
Data da Assinatura:	**Data de Início da Vigência:**	**Data de Término da Vigência:**
03/09/2026	03/09/2026	03/09/2027
Outro Órgão Pode Aderir (carona) a Esta Ata?		
Sim		

Partes Envolvidas

Tipo	Órgão	Unidade Administrativa
Gerenciadora	MUNICIPIO DE LAJE (CNPJ: 13.825.492/0001-04)	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE (Código: 983677)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015-90016PE/2026

Prefeitura Municipal de Laje

Ata de Registro de Preços nº 015-90016PE/2026

Data/hora do envio: 01/10/2026 13:25:23
Protocolo PNCP: 13825492000104-1-000086/2026-000013
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/atas/13825492000104/2026/86/13

Número/Ano:	Compra/Edital/Aviso:	
015-90016PE/2026		
Data da Assinatura:	**Data de Início da Vigência:**	**Data de Término da Vigência:**
03/09/2026	03/09/2026	03/09/2027
Outro Órgão Pode Aderir (carona) a Esta Ata?		
Sim		

Partes Envolvidas

Tipo	Órgão	Unidade Administrativa
Gerenciadora	MUNICIPIO DE LAJE (CNPJ: 13.825.492/0001-04)	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE (Código: 983677)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016-90016PE/2026

Prefeitura Municipal de Laje

Ata de Registro de Preços nº 016-90016PE/2026

Data/hora do envio: 01/10/2026 13:28:18
Protocolo PNCP: 13825492000104-1-000086/2026-000014
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/atas/13825492000104/2026/86/14

Número/Ano:	Compra/Edital/Aviso:	
016-90016PE/2026		
Data da Assinatura:	**Data de Início da Vigência:**	**Data de Término da Vigência:**
03/09/2026	03/09/2026	03/09/2027
Outro Órgão Pode Aderir (carona) a Esta Ata?		
Sim		

Partes Envolvidas

Tipo	Órgão	Unidade Administrativa
Gerenciadora	MUNICIPIO DE LAJE (CNPJ: 13.825.492/0001-04)	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE (Código: 983677)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009-90016PE/2026

Prefeitura Municipal de Laje

Ata de Registro de Preços nº 009-90016PE/2026

Data/hora do envio: 01/10/2026 13:33:45
Protocolo PNCP: 13825492000104-1-000086/2026-000015
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/atas/13825492000104/2026/86/15

Número/Ano:	Compra/Edital/Aviso:	
009-90016PE/2026		
Data da Assinatura:	**Data de Início da Vigência:**	**Data de Término da Vigência:**
03/09/2026	03/09/2026	03/09/2027
Outro Órgão Pode Aderir (carona) a Esta Ata?		
Sim		

Partes Envolvidas

Tipo	Órgão	Unidade Administrativa
Gerenciadora	MUNICIPIO DE LAJE (CNPJ: 13.825.492/0001-04)	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE (Código: 983677)

ATA DE REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS PE 90016/2026/SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE-BA

Processo Administrativo nº *382-2025*
Pregão Eletrônico 90016/2026
Ata de Registro de Preços nº *003/2026*

O MUNICÍPIO DE LAJE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **13.825.492/0001-04**, com endereço na Praça José de Almeida, s/nº, Cidade de Laje, Estado da Bahia, CEP 44.440-900, neste ato representado pela Gestora Prefeita JACIARA REIS DOS SANTOS, portador da matrícula funcional nº 11321048, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº **11.714.799/0001-02**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde **ALESSANDRA DE ANDRADE DANTAS**, nomeada pela Portaria nº 004 de 02 de janeiro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90016/2026, publicada em 16 de julho de 2026, processo administrativo n.º 382/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição para o fornecimento parcelado e contínuo de medicamentos, para atender às necessidades das Unidades de Saúde do Município de Laje/BA, especificados nos itens 1,6,12,16,17,27,74,83,92,93,115,131,133,134,165,167,171,176,181,182,184,191,192,217,218,229,234,238,243,257,271,276,306,308 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º *90016*/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 96.827.563/0001-27
ENDEREÇO: R. DA BOLIVIA, N°223 – QUADRA P GALPÃO 2, GRANJAS RURAIS PRESIDENTE VARGAS, SALVADOR – BA, CEP: 41.230-195
REPRESENTANTE LEGAL: IVAN CORREIA DA SILVA

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATMAT	UND MED	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	**ÓLEO MINERAL 100ML** (ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO OLEOSO, LÍMPIDO EMBALAGEM: 100ML)	233632	Frasco 100 ML	1.000	R$3,50	R$3.500,00
6	**AZITROMICINA COMP** (DOSAGEM: 500 MG)	267140	Comprimido	200	R$0,78	R$156,00
12	**DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOL** (DOSAGEM: 500 MG/ML APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) FRASCO: 20ML)	267205	Frasco 20 ML	4.000	R$2,45	R$9.800,00
16	**METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO COMP** (DOSAGEM: 10 MG)	267312	Comprimido	1.000	R$0,07	R$70,00
17	**NISTATINA SUSPENSAO** (DOSAGEM: 100.000 UI/ML APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL FRASCO: 50 ML)	267378	Frasco 50 ML	1.000	R$5,25	R$5.250,00

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

27	**CLOMIPRAMINA 25 MG** (DOSAGEM: 25 MG)	267522	Comprimido	40.000	R$1,20	R$48.000,00
74	**HIDRALAZINA 50 MG COMP** (DOSAGEM: 50 MG)	268112	Comprimido	20.000	R$0,62	R$12.400,00
83	**MICONAZOL LOÇÃO 20MG/G 30ML** (DOSAGEM: 20 MG/G APRESENTAÇÃO: LOÇÃO EMBALAGEM: FRASCO 30ML)	268267	Frasco 30 ML	300	R$4,34	R$1.302,00
92	**LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COMP** (DOSAGEM: 50 MG)	268856	Comprimido	300.000	R$0,05	R$15.000,00
93	**ANLODIPINO BESILATO 10 MG COMP** (DOSAGEM: 10 MG)	268896	Comprimido	120.000	R$0,05	R$6.000,00
115	**SULFADIAZINA 1% BIS 30G** (PRINCÍPIO ATIVO: DE PRATA DOSAGEM: 1% INDICAÇÃO: CREME EMBALAGEM: 30G)	272089	Bisnaga 30 G	1.000	R$4,75	R$4.750,00
131	**LOSARTANA POTÁSSICA** (DOSAGEM: 100 MG)	287473	Comprimido	30.000	R$0,25	R$7.500,00
133	**HALOPERIDOL SOL** (CONCENTRAÇÃO: 2 MG/ML TIPO USO: SOLUÇÃO ORAL-GOTAS FRASCO: 20 ML)	292195	Frasco 20 ML	1.200	R$3,49	R$4.188,00
134	**HALOPERIDOL 5 MG AMP** (CONCENTRAÇÃO: 5 MG/ML TIPO USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA: 1ML)	292196	Ampola 1 ML	400	R$1,80	R$720,00
165	**AMBROXOL 100 ML FR ADULTO** (COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO: 6 MG/ML FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE FRASCO: 100 ML)	446263	Frasco 100 ML	1.000	R$2,60	R$2.600,00
167	**DEXAMETASONA POMADA OFTALMICA 0,1%** (CONCENTRAÇAO: 1 MG/G FORMA FARMACEUTICA: POMADA OFTÁLMICA BISNAGA: 10G)	446495	Bisnaga 10 G	50	R$2,10	R$105,00
171	**NORESTISTERONA 0,35MG COMPRIMIDO** (CONCENTRAÇAO: 0,35 MG CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EM BLISTER CALENDÁRIO FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO)	448808	Comprimido	10.000	R$0,24	R$2.400,00
176	**CLORETO DE POTÁSSIO 19,1 % AMP** (DOSAGEM: 19,1% APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA: 10ML)	267162	Ampola 10 ML	600	R$0,47	R$282,00
181	**GLICOSE 25% AMP** (CONCENTRAÇÃO: 25% INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA: 10ML)	267540	Ampola 10 ML	3.000	R$0,49	R$1.470,00
182	**GLICOSE 50% AMP** (CONCENTRAÇÃO: 50% INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA: 10ML)	267541	Ampola 10 ML	2.000	R$0,49	R$980,00
184	**METILDOPA 500 MG COMP** (DOSAGEM: 500 MG)	267688	Comprimido	3.000	R$0,94	R$2.820,00
191	**BICARBONATO DE SÓDIO 8,4 % AMP** (DOSAGEM: 8,4% USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA: 10ML)	268222	Ampola 10 ML	600	R$1,00	R$600,00
192	**METILERGOMETRINA MALEATO 0,2 MG/ML AMP** (DOSAGEM: 0,2 MG/ML INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA: 1ML)	268264	Ampola 1 ML	600	R$2,50	R$1.500,00

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

217	**BENZILPENICILINA PROCAÍNA FRASCO AMPOLA** (APRESENTAÇÃO: POTÁSSICA COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À PENICILINA PROCAINADA DOSAGEM: 100.000UI + 300.000UI USO: INJETÁVEL)	270614	Frasco-Ampola	400	R$6,50	R$2.600,00
218	**BENZILPENICILINA 5.000.000UI FRASCO AMPOLA** (APRESENTAÇÃO: POTÁSSICA DOSAGEM: 5.000.000UI USO: INJETÁVEL)	270616	Frasco-Ampola	400	R$11,20	R$4.480,00
229	**CLOPIDOGREL 75 MG COMP** (DOSAGEM: 75 MG)	272045	Comprimido	10.000	R$0,36	R$3.600,00
234	**PROTAMINA CLORIDRATO 1% 5ML** (CONCENTRAÇÃO: 10MG/ML APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA: 5ML)	272362	Ampola 5 ML	200	R$4,70	R$940,00
238	**NEOMICINA + BACITRACINA 10G** (COMPOSIÇÃO: NEOMICINA COM BACITRACINA CONCENTRAÇÃO: 5MG + 250UI/G TIPO MEDICAMENTO: POMADA EMBALAGEM: 10G)	273167	Bisnaga 10 G	600	R$2,45	R$1.470,00
243	**DESLANÓSIDO AMP 2ML** (DOSAGEM: 0,2 MG/ML APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA: 2 ML)	276283	Ampola 2 ML	400	R$2,53	R$1.012,00
257	**LEVODROPROPIZINA 6 MG/ML FR** (DOSAGEM: 6 MG/ML FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE FRASCO: 120 ML)	300527	Frasco 120 ML	200	R$11,30	R$2.260,00
271	**ACETILCISTEÍNA 40 MG/ML FR 120 ML** (CONCENTRAÇAO: 40 MG/ML FORMA FARMACEUTICA: XAROPE FRASCO: 120 ML)	355786	Frasco 120 ML	200	R$4,18	R$836,00
276	**ESCINA + DIETILAMÔNIO 30G** (COMPOSIÇÃO: ESCINA + SALICILATO DE DIETILAMÔNIO CONCENTRAÇAO: 10 MG/G + 50 MG/G FORMA FARMACEUTICA: GEL TÓPICO EMBALAGEM: 30G)	440199	Bisnaga 30 G	100	R$23,99	R$2.399,00
306	**BISOPROLOL FUMARATO 5 MG** (CONCENTRAÇAO: 5 MG)	362718	Comprimido	500	R$0,30	R$150,00
308	**NITAZOXANIDA 500 MG COMP** (CONCENTRAÇÃO: 500 MG)	368612	Comprimido	300	R$2,93	R$879,00
VALOR TOTAL					**R$ 152.019,00**	

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) *Fundo Municipal de Saúde.*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

5.13. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

Certificação Digital: TJENAKF9-WLJF9JQO-AMMAK2EB-YDW3FYPX
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Laje, 03 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE LAJE
JACIARA REIS DOS SANTOS
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRA DE ANDRADE DANTAS
CONTRATANTE

MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA:96827563000127 Assinado de forma digital por MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA:96827563000127

MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 96.827.563/0001-27
IVAN CORREIA DA SILVA
CONTRATADO

Testemunhas:

1º
CPF: 102 45[illegible]55581

2º
CPF [illegible]3227250[illegible]

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE-BA

Processo Administrativo nº *382-2025*
Pregão Eletrônico 90016/2026
Ata de Registro de Preços nº *007/2026*

O MUNICÍPIO DE LAJE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **13.825.492/0001-04**, com endereço na Praça José de Almeida, s/nº, Cidade de Laje, Estado da Bahia, CEP 44.440-900, neste ato representado pela Gestora Prefeita JACIARA REIS DOS SANTOS, portador da matrícula funcional nº 11321048, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº **11.714.799/0001-02**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde **ALESSANDRA DE ANDRADE DANTAS**, nomeada pela Portaria nº 004 de 02 de janeiro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90016/2026, publicada em 16 de julho de 2026, processo administrativo n.º 382/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição para o fornecimento parcelado e contínuo de medicamentos, para atender às necessidades das Unidades de Saúde do Município de Laje/BA, especificados nos itens 43,146,203,299 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º *90016*/2026 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: ALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MATERIAL HOSPITALAR
CNPJ: 31.875.304/0001-26
ENDEREÇO: TRAV. PARANÁ, Nº 22, CALIFÓRNIA, ITABUNA-BAHIA, CEP: 45.604-235
REPRESENTANTE LEGAL: ANDERSON SOARES DA SILVA

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATMAT	UND MED	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
43	ENALAPRIL MALEATO 5 MG (DOSAGEM: 5 MG)	267650	Comprimido	40.000	R$0,03	R$1.200,00
146	SULFATO FERROSO 100 ML FRAS (CONCENTRAÇÃO: 5 MG/ML FORMA FARMACEUTICA: XAROPE FRASCO: 100 ML)	332468	Frasco 100 ML	500	R$2,00	R$1.000,00
203	VANCOMICINA CLORIDRATO 1 G FRASCO AMP (DOSAGEM: 1 G APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL)	268541	Frasco-Ampola	1.000	R$14,90	R$14.900,00
299	SERTRALINA CLORIDRATO 50MG (DOSAGEM: 50 MG)	272365	Comprimido	500	R$0,18	R$90,00
VALOR TOTAL						R$ 17.190,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o *Fundo Municipal de Saúde.*

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

Certificação Digital: TJENAKF9-WLJF9JQO-AMMAK2EB-YDW3FYPX
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462,

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Laje, 03 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE LAJE
JACIARA REIS DOS SANTOS
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRA DE ANDRADE DANTAS

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDERSON SOARES DA SILVA
Data: 04/09/2026 08:14:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MATERIAL HOSPITALAR
CNPJ: 31.875.304/0001-26
ANDERSON SOARES DA SILVA

Testemunhas:

1º
CPF:
2º
CPF

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE-BA

Processo Administrativo nº *382-2025*
Pregão Eletrônico 90016/2026
Ata de Registro de Preços nº *011/2026*

O MUNICÍPIO DE LAJE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **13.825.492/0001-04**, com endereço na Praça José de Almeida, s/nº, Cidade de Laje, Estado da Bahia, CEP 44.440-900, neste ato representado pela Gestora Prefeita JACIARA REIS DOS SANTOS, portador da matrícula funcional nº 11321048, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº **11.714.799/0001-02**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde **ALESSANDRA DE ANDRADE DANTAS**, nomeada pela Portaria nº 004 de 02 de janeiro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90016/2026, publicada em 16 de julho de 2026, processo administrativo n.º 382/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição para o fornecimento parcelado e contínuo de medicamentos, para atender às necessidades das Unidades de Saúde do Município de Laje/BA, especificado nos itens 48,128,148,149,159, do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º *90016*/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 57.836.642/0001-42
ENDEREÇO: RUA JOSÉ PAU DARCO, N° 133, CAIÇARA, GANAMBI – BAHIA, CEP: 46.430-000
REPRESENTANTE LEGAL: JARLEY LIMA FERREIRA

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATMAT	UND MED	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
48	**FENITOÍNA SÓDICA 100 MG COMP** (DOSAGEM: 100 MG)	267657	Comprimido	20.000	R$0,14	R$2.800,00
128	ÁCIDO FÓLICO (DOSAGEM: 0,2 MG/ML USO: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS FRASCO: 30 ML)	278489	Frasco 30 ML	15.000	R$2,42	R$36.300,00
148	**PERMETRINA 50MG/ML LOÇÃO 60ML** (CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML FORMA FARMACEUTICA: LOÇÃO EMBALAGEM: 60ML)	363597	Frasco 60 ML	200	R$4,21	R$842,00
149	**METRONIDAZOL 100 MG/G BIS** (CONCENTRAÇAO: 100 MG/G FORMA FARMACEUTICA: GEL VAGINAL CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM APLICADOR BISNAGA: 50G)	372335	Bisnaga 50 G	3.000	R$6,28	R$18.840,00
159	**CLORETO DE SÓDIO 0,9% 30ML** (CONCENTRAÇAO: 0,9 % FRASCO: 30ML FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO NASAL)	437160	Frasco 30 ML	1.000	R$1,03	R$1.030,00

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

VALOR TOTAL	**R$ 59.812,00**

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) *Fundo Municipal de Saúde.*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços..

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Laje, 03 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE LAJE
JACIARA REIS DOS SANTOS
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRA DE ANDRADE DANTAS
CONTRATANTE

JARLEY LIMA FERREIRA:07729807564 Assinado de forma digital por JARLEY LIMA FERREIRA:07729807564

DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 57.836.642/0001-42
JARLEY LIMA FERREIRA

Testemunhas:

1º _____

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
CPF 102453555P1
2º 1
CPF 00322725OP

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE-BA

Processo Administrativo n° *382-2025*
Pregão Eletrônico 90016/2026
Ata de Registro de Preços nº *014/2026*

O MUNICÍPIO DE LAJE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **13.825.492/0001-04**, com endereço na Praça José de Almeida, s/nº, Cidade de Laje, Estado da Bahia, CEP 44.440-900, neste ato representado pela Gestora Prefeita JACIARA REIS DOS SANTOS, portador da matrícula funcional nº 11321048, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº **11.714.799/0001-02**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde **ALESSANDRA DE ANDRADE DANTAS**, nomeada pela Portaria nº 004 de 02 de janeiro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90016/2026, publicada em 16 de julho de 2026, processo administrativo n.º 382/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição para o fornecimento parcelado e contínuo de medicamentos, para atender às necessidades das Unidades de Saúde do Município de Laje/BA, especificado nos itens 15,96,106,107,172,190,194,200,250,266,269 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º *90016*/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 05.400.006/0001-70
ENDEREÇO: RUA CONDE DO ARCO, N°200,35 – BI, FEIRA DE SANTANA – BAHIA, CEP: 44.094-588
REPRESENTANTE LEGAL: CLEDSON NUNES RIBEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATMAT	UND MED	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
15	**METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO SOL** (DOSAGEM: 4 MG/ML APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL FRASCO: 10 ML)	267311	Frasco 10 ML	1.000	R$1,34	R$1.340,00
96	**DEXAMETASONA 4 MG COMP** (DOSAGEM: 4 MG)	269388	Comprimido	10.000	R$0,17	R$1.700,00
106	**BENZILPENICILINA 1.200 UI AMP** (APRESENTAÇÃO: BENZATINA DOSAGEM: 1.200.000UI USO: INJETÁVEL)	270612	Frasco-Ampola	4.000	R$5,36	R$21.440,00
107	**BENZILPENICILINA 600.000UI AMP** (APRESENTAÇÃO: BENZATINA DOSAGEM: 600.000UI USO: INJETÁVEL)	270613	Frasco-Ampola	2.000	R$6,19	R$12.380,00
172	**AMOXICILINA+ CLAVUL 50+12,5MG/ML 75 ML FR** (PRINCÍPIO ATIVO: ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML +	448841	Frasco 75 ML	500	R$14,02	R$7.010,00

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

CLEDSON NUNES RIBEIRO:73355976504
Assinado de forma digital por CLEDSON NUNES RIBEIRO:73355976504
Dados: 2026.09.04 17:11:00 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

	12,5 MG/ML FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL FRASCO: 75 ML)					
190	**AMPICILINA** (DOSAGEM: 1 G TIPO USO: INJETÁVEL)	268207	Frasco-Ampola	800	R$3,06	R$2.448,00
194	**ACICLOVIR 250 MG FRASCO AMP** (DOSAGEM: 250 MG USO: INJETÁVEL)	268374	Frasco-Ampola	600	R$5,36	R$3.216,00
200	**FLUMAZENIL 0,1MG/ML AMP** (DOSAGEM: 0,1 MG/ML INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA: 5ML)	268510	Ampola 5 ML	300	R$5,12	R$1.536,00
250	**TRAMADOL CLORIDRATO 50 MG/ML AMP** (DOSAGEM: 50 MG/ML FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA: 2 ML)	292382	Ampola 2 ML	3.000	R$0,96	R$2.880,00
266	**CEFEPIMA CLORIDRATO 1G** (CONCENTRAÇÃO: 1 G FORMA FARMACEUTICA: PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL)	339846	Frasco-Ampola	1.000	R$7,44	R$7.440,00
263	**HIDROCORTISONA 500 MG FRASCO AMPOLA** (COMPOSIÇÃO: SAL SUCCINATO SÓDICO CONCENTRAÇÃO: 500 MG FORMA FARMACÊUTICA: PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL)	342134	Frasco-Ampola	4.000	R$4,82	R$19.280,00
	VALOR TOTAL					**R$ 80.670,00**

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o *Fundo Municipal de Saúde.*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

CLEDSON NUNES RIBEIRO:73355976504

Assinado de forma digital por CLEDSON NUNES RIBEIRO:73355976504
Dados: 2026.09.04 17:11:10 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

CLEDSON NUNES RIBEIRO:73355976504
Assinado de forma digital por CLEDSON NUNES RIBEIRO:73355976504
Dados: 2026.09.04 17:11:21 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

CLEDSON NUNES RIBEIRO:73355976504

Assinado de forma digital por CLEDSON NUNES RIBEIRO:73355976504
Dados: 2026.09.04 17:11:31 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

CLEDSON NUNES RIBEIRO:73355976504
Assinado de forma digital por CLEDSON NUNES RIBEIRO:73355976504
Dados: 2026.09.04 17:11:40 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

CLEDSON NUNES RIBEIRO:73355975504
Assinado de forma digital por CLEDSON NUNES RIBEIRO:73355975504
Dados: 2026.09.04 17:11:50 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que,

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

CLEDSON NUNES RIBEIRO:73355976504

Assinado de forma digital por CLEDSON NUNES RIBEIRO:73355976504
Dados: 2026.09.04 17:12:06 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Laje, 03 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE LAJE
JACIARA REIS DOS SANTOS
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRA DE ANDRADE DANTAS
CONTRATANTE

CLEDSON NUNES RIBEIRO:73355976504
Assinado de forma digital por CLEDSON NUNES RIBEIRO:73355976504
Dados: 2026.09.04 17:12:20 -03'00'

FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 05.400.006/0001-70
REPRESENTANTE LEGAL: CLEDSON NUNES RIBEIRO

Testemunhas:

1º _____
CPF: 102957955 81

2º _____
CPF 00332727508

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE-BA

Processo Administrativo nº *382-2025*
Pregão Eletrônico 90016/2026
Ata de Registro de Preços nº *002/2026*

O MUNICÍPIO DE LAJE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **13.825.492/0001-04**, com endereço na Praça José de Almeida, s/nº, Cidade de Laje, Estado da Bahia, CEP 44.440-900, neste ato representado pela Gestora Prefeita JACIARA REIS DOS SANTOS, portador da matrícula funcional nº 11321048, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº **11.714.799/0001-02**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde **ALESSANDRA DE ANDRADE DANTAS**, nomeada pela Portaria nº 004 de 02 de janeiro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90016/2026, publicada em 16 de julho de 2026, processo administrativo n.º 382/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição para o fornecimento parcelado e contínuo de medicamentos, para atender às necessidades das Unidades de Saúde do Município de Laje/BA, especificados nos itens 44,45,56,65,68,125,126,130,173,204,259,281,282,283 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º *90016*/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA - MG
CNPJ: 12.889.035/0002-93
ENDEREÇO: R PARTICULAR., Nº110, GALPÃO 01 – IPIRANGA – SETOR INDUSTRIAL, POUSO ALEGRE – MG, CEP: 37.556-348
REPRESENTANTE LEGAL: ANA PAULA SOARES

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATMAT	UND MED	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
44	ENALAPRIL MALEATO 10 MG (DOSAGEM: 10 MG)	267651	Comprimido	40.000	R$0,0373	R$1.492,00
45	ENALAPRIL MALEATO 20 MG (DOSAGEM: 20 MG)	267652	Comprimido	120.000	R$0,0600	R$7.200,00
56	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMP (DOSAGEM: 25 MG FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO)	267674	Comprimido	160.000	R$0,0241	R$3.856,00
65	PREDNISONA 5 MG COMP (DOSAGEM: 5 MG)	267741	Comprimido	20.000	R$0,0743	R$1.486,00
68	SINVASTATINA 20 MG COMP (DOSAGEM: 20 MG)	267747	Comprimido	160.000	R$0,0637	R$10.192,00
125	METOPROLOL 25MG COMP (PRINCÍPIO ATIVO: SAL SUCCINATO DOSAGEM: 25 MG FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO)	276656	Comprimido	8.000	R$0,2769	R$2.215,20

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

126	**METOPROLOL 50MG COMP** (PRINCÍPIO ATIVO: SAL SUCCINATO DOSAGEM: 50 MG FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO)	276657	Comprimido	30.000	R$0,4189	R$12.567,00
130	**RISPERIDONA 3 MG COMP** (DOSAGEM: 3 MG)	284105	Comprimido	60.000	R$0,1513	R$9.078,00
173	**ALBENDAZOL 400 MG COMP** (CONCENTRAÇÃO: 400 MG FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO MASTIGÁVEL)	459822	Comprimido	6.000	R$0,5099	R$3.059,40
204	**DOPAMINA 5 MG/ML AMP** (DOSAGEM: 5 MG/ML APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA: 10ML)	268960	Ampola 10 ML	400	R$2,9949	R$1.197,96
259	**MORFINA 10 MG/ML AMP** (APRESENTAÇÃO: SULFATO CONCENTRAÇÃO: 10MG/ML FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA: 1 ML)	304871	Ampola 1 ML	800	R$1,5699	R$1.255,92
281	**DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 11,6MG/G 60G** (COMPOSIÇÃO: SAL DIETILAMÔNIO CONCENTRAÇÃO: 11,6 MG/ML,EQUIVALENTE A 10 MG/ML DO SAL POTÁSSICO FORMA FARMACÊUTICA: GEL EMBALAGEM: 60G)	448612	Bisnaga 60 G	700	R$4,1239	R$2.886,73
282	**ACEBROFILINA INFANTIL 120ML** (CONCENTRAÇÃO: 5 MG/ML FORMA FARMACEUTICA: XAROPE EMBALAGEM: 120ML)	448838	Frasco 120 ML	300	R$3,8469	R$1.154,07
283	**ACEBROFILINA 10 MG/ML XPE ADULTO** (CONCENTRAÇÃO: 10 MG/ML FORMA FARMACEUTICA: XAROPE FRASCO : 120 ML XPE ADULTO)	448839	Frasco 120 ML	300	R$5,6569	R$1.697,07
VALOR TOTAL						**R$ 59.337,35**

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o *Fundo Municipal de Saúde.*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora,

Certificação Digital: TJENAKF9-WLJF9JQO-AMMAK2EB-YDW3FYPX
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Laje, 03 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE LAJE
JACIARA REIS DOS SANTOS
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRA DE ANDRADE DANTAS
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por JOICE MOLEK:03455525095
Dados: 03.09.2026 10:46:44 -03'00'

INOVAMED HOSPITALAR LTDA - MG
CNPJ: 12.889.035/0002-93
ANA PAULA SOARES
CONTRATADO

Testemunhas:

1º _____
CPF: 702 953 555 81

2º _____
CPF 00332272508

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE-BA

Processo Administrativo nº *382-2025*
Pregão Eletrônico 90016/2026
Ata de Registro de Preços nº *004/2026*

O **MUNICÍPIO DE LAJE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **13.825.492/0001-04**, com endereço na Praça José de Almeida, s/nº, Cidade de Laje, Estado da Bahia, CEP 44.440-900, neste ato representado pela Gestora Prefeita JACIARA REIS DOS SANTOS, portador da matrícula funcional nº 11321048, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº **11.714.799/0001-02**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde **ALESSANDRA DE ANDRADE DANTAS**, nomeada pela Portaria nº 004 de 02 de janeiro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90016/2026, publicada em 16 de julho de 2026, processo administrativo n.º 382/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição para o fornecimento parcelado e contínuo de medicamentos, para atender às necessidades das Unidades de Saúde do Município de Laje/BA, especificado no item 103,129,158,202,237,246,287 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º *90016*/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 34.707.920/0001-66
ENDEREÇO: RUA DOS CURSILHISTAS, Nº 000215 – GALPÃO 02 – DOM AVELAR, SALVADOR-BA,
CEP:41.315-002
REPRESENTANTE LEGAL: MARIA YONE MENDES GOMES RAMOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATMAT	UND MED	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
103	**LEVODOPA 200 MG + 50 MG COMP** (COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À BENSERAZIDA DOSAGEM: 200MG + 50MG)	270126	Comprimido	4.000	R$1,14	R$4.560,00
129	**VARFARINA SÓDICA 5 MG COMP** (DOSAGEM: 5 MG)	279269	Comprimido	2.500	R$0,11	R$660,00
158	**LEVODOPA 100 MG +25 MG COMP** (COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À BENSERAZIDA CONCENTRAÇÃO: 100MG + 25 MG)	433280	Comprimido	600	R$0,74	R$444,00
202	**ROCURÔNIO BROMETO 10MG/ML** (DOSAGEM: 10 MG/ML INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA: 5ML)	268521	Ampola 5 ML	1.000	R$9,98	R$9.980,00
237	**PROPATILNITRATO 10 MG COMP** (DOSAGEM: 10 MG)	273135	Comprimido	1.000	R$0,56	R$560,00

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

MARIA YONE MENDES GOMES RAMOS:36384335115

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

	246	**ETANOLAMINA OLEATO 5% AMP** (CONCENTRAÇÃO: 5% TIPO USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA : 2ML)	**282580**	**Ampola 2 ML**	**50**	R$8,14	R$407,00
	287	**ENOXAPARINA 60 MG/ML SERINGA 0,6ML** (DOSAGEM: 60MG/0,6 ML INDICAÇÃO: INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA)	**448982**	**Seringa 0.6 ML**	**600**	R$16,25	R$9.750,00
	VALOR TOTAL						**R$ 26.361,00**

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) *Fundo Municipal de Saúde.*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

MARIA YONE MENDES GOMES RAMOS:56384335115

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

MARIA YONE MENEZES GOMES RAMOS:56536433515

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços *nas hipóteses* previstas no item 10.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

MARIA YONE MENDES GOMES RAMOS:56384335135 Assinado de forma digital por MARIA YONE MENDES GOMES RAMOS:56384335135 Dados: 2026.09.03 11:32:34 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

MARIA YONE MENDES GOMES RAMOS:56384335115

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

MARIA YONE MENDES GOMES RAMOS:56384315115

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Laje, 03 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE LAJE
JACIARA REIS DOS SANTOS
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRA DE ANDRADE DANTAS
CONTRATANTE

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

MARIA YONE MENDES GOMES RAMOS:56384335115

Assinado de forma digital por MARIA YONE MENDES GOMES RAMOS:56384335115
Dados: 2026.09.03 11:03:16 -03'00'

ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 34.707.920/0001-66
MARIA YONE MENDES GOMES RAMOS

Testemunhas:

1º
CPF: 102 955 255 81

2º
CPF: 005 322 725 08

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE-BA

Processo Administrativo nº *382-2025*
Pregão Eletrônico 90016/2026
Ata de Registro de Preços nº *005/2026*

O MUNICÍPIO DE LAJE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **13.825.492/0001-04**, com endereço na Praça José de Almeida, s/nº, Cidade de Laje, Estado da Bahia, CEP 44.440-900, neste ato representado pela Gestora Prefeita JACIARA REIS DOS SANTOS, portador da matrícula funcional nº 11321048, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº **11.714.799/0001-02**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde **ALESSANDRA DE ANDRADE DANTAS**, nomeada pela Portaria nº 004 de 02 de janeiro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90016/2026, publicada em 16 de julho de 2026, processo administrativo n.º 382/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição para o fornecimento parcelado e contínuo de medicamentos, para atender às necessidades das Unidades de Saúde do Município de Laje/BA, especificados nos itens 8,50,178,201,207,251,258,261,278 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º *90016*/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 12.927.876/0001-67
ENDEREÇO: ESTRADA PEDRO ROSA DA SILVA, N°515 - MORRO GRANDE, EXTREMA-MG, CEP: 37.647-276
REPRESENTANTE LEGAL: LÁZARO CALEBE NERY DO CARMO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATMAT	UND MED	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
8	**DIAZEPAM INJ** (DOSAGEM: 5 MG/ML APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA: 2ML)	267194	Ampola 2 ML	2.000	R$0,72	R$1.440,00
50	**FLUCONAZOL CAPS** (DOSAGEM: 150 MG)	267662	Cápsula	12.000	R$0,42	R$5.040,00
178	**METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 5 MG/ML AMP** (DOSAGEM: 5 MG/ML APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA: 2ML)	267310	Ampola 2 ML	6.000	R$0,55	R$3.300,00
201	**OXACILINA 500MG INJETÁVEL** (DOSAGEM: 500 MG COMPOSIÇÃO: INJETÁVEL)	268513	Frasco-Ampola	4.000	R$4,08	R$16.320,00
207	**GENTAMICINA 80 MG/ML AMP** (DOSAGEM: 80 MG/ML APLICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA: 2ML)	269759	Ampola 2 ML	1.000	R$0,90	R$900,00
251	**VITAMINA K** (FITOMENADIONA) 10MG/1ML INJ (DOSAGEM: 10 MG/ML APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA: 1ML)	292399	Ampola 1 ML	1.000	R$1,25	R$1.250,00

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

258	**DEXAMETASONA 2 MG/ML AMP** (CONCENTRAÇÃO: 2 MG/ML FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA: 1 ML)	**300733**	**Ampola 1 ML**	**6.000**	R$0,67	R$4.020,00
261	**ONDANSETRONA CLORIDRATO 8MG/ML 4 ML AMP** (CONCENTRAÇÃO: 8 MG/ML/4 ML FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL)	**305751**	**Ampola 4 ML**	**4.000**	R$0,99	R$3.960,00
278	**NOREPINEFRINA 2 MG/ML AMP** (CONCENTRAÇÃO: 2 MG/ML FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 4 ML)	**442584**	**Ampola 4 ML**	**600**	R$1,30	R$780,00
VALOR TOTAL					**R$ 37.010,00**	

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o *Fundo Municipal de Saúde.*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

9.5. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

9.5.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.6. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.7. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Laje, 03 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE LAJE
JACIARA REIS DOS SANTOS
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRA DE ANDRADE DANTAS
CONTRATANTE

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

gov.br Documento assinado digitalmente
LAZARO CALEBE NERY DO CARMO
Data: 04/09/2026 11:06:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 12.927.876/0001-67
LÁZARO CALEBE NERY DO CARMO

Testemunhas:

1º _____
CPF: 10[illegible]

2º _____
CPF: 00352272508

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE-BA

Processo Administrativo n° *382-2025*
Pregão Eletrônico 90016/2026
Ata de Registro de Preços nº *006/2026*

O MUNICÍPIO DE LAJE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **13.825.492/0001-04**, com endereço na Praça José de Almeida, s/nº, Cidade de Laje, Estado da Bahia, CEP 44.440-900, neste ato representado pela Gestora Prefeita JACIARA REIS DOS SANTOS, portador da matrícula funcional nº 11321048, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº **11.714.799/0001-02**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde **ALESSANDRA DE ANDRADE DANTAS**, nomeada pela Portaria nº 004 de 02 de janeiro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90016/2026, publicada em 16 de julho de 2026, processo administrativo n.º 382/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição para o fornecimento parcelado e contínuo de medicamentos, para atender às necessidades das Unidades de Saúde do Município de Laje/BA, especificado nos itens 71,136,183,185,187,189,196,208,213,239,257,268,290,293,294,298 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º *90016*/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: 4M BR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR
CNPJ: 10.013.864/0001-00
ENDEREÇO: R. GODOFREDO REBELLO DE FIGUEIREDO FILHO, N°820ª – SIM, FEIRA DE SANTANA – BAHIA, CEP: 44.085-132
REPRESENTANTE LEGAL: MARIA PEREIRA FALCÃO DE BRITO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATMAT	UND MED	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
71	**PROPRANOLOL CLORIDRATO 40 MG COMP** (DOSAGEM: 40 MG)	267772	Comprimido	60.000	R$0,05	R$3.000,00
136	**SULFATO FERROSO 30 ML GOTAS** (DOSAGEM FERRO: 25MG/ML DE FERRO II FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL-GOTAS FRASCO: 30 ML)	292345	Frasco 30 ML	300	R$1,10	R$330,00
183	**CLORETO DE SÓDIO 20%** (DOSAGEM: 20% USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL EMBALAGEM:10ML)	267574	Ampola 10 ML	600	R$0,48	R$288,00
185	**NIFEDIPINO 20 MG COMP** (DOSAGEM: 20 MG)	267729	Comprimido	2.400	R$0,09	R$216,00
187	**SULFATO DE MAGNÉSIO 50 % AMP** (CONCENTRAÇÃO: 50% USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA: 10ML)	268075	Ampola 10 ML	800	R$5,50	R$4.400,00

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

10.013.864/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

189	**OMEPRAZOL 40MG PÓ INJETÁVEL** (CONCENTRAÇÃO: 40 MG USO: INJETÁVEL)	268160	Frasco-Ampola	1.200	R$7,00	R$8.400,00
196	**DOBUTAMINA CLORIDRATO 250MG 20ML** (DOSAGEM: 12,5 MG/ML INDICAÇÃO: INJETÁVEL AMPOLA: 20ML)	268446	Ampola 20 ML	400	R$4,79	R$1.916,00
208	**GENTAMICINA 20MG/ML** (DOSAGEM: 20 MG/ML APLICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA: 1 ML)	269761	Ampola 1 ML	500	R$1,45	R$725,00
213	**GLICONATO DE CÁLCIO 10% AMP** (DOSAGEM: 10% APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA: 10ML)	270019	Ampola 10 ML	800	R$1,83	R$1.464,00
239	**NEOSTIGMINA METILSULFATO 0,5 MG/ML AMP** (DOSAGEM: 0,5 MG/ML APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA: 1 ML)	273457	Ampola 1 ML	200	R$1,15	R$230,00
257	**LEVODROPROPIZINA 6 MG/ML FR** (DOSAGEM: 6 MG/ML FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE FRASCO: 120 ML)	300257	Frasco 120 ML	200	R$12,50	R$2.500,00
268	**CLONIDINA CLORIDRATO 0,15 MG/ML AMP** (CONCENTRAÇAO: 0,15 MG/ML FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA: 1 ML)	340206	Ampola 1 ML	400	R$5,11	R$2.044,00
290	**CARBOCISTEÍNA 100 ML FR** (CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML FORMA FARMACEUTICA: XAROPE FRASCO: 100 ML)	449011	Frasco 100 ML	300	R$5,15	R$1.545,00
293	**CEFALOTINA SÓDICA 1 G FRASCO AMPOLA** (ONCENTRAÇÃO: 1 G FORMA FARMACEUTICA: PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL)	460699	Frasco-Ampola	3.000	R$4,20	R$12.600,00
294	**METFORMINA CLORIDRATO 500 MG** (DOSAGEM: 500 MG)	267690	Comprimido	500	R$0,14	R$70,00
298	**BACLOFENO 10 MG** (CONCENTRAÇÃO: 10 MG)	271746	Comprimido	800	R$0,14	R$112,00
VALOR TOTAL						**R$ 39.840,00**

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o *Fundo Municipal de Saúde.*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da

Certificação Digital: TJENAKF9-WLJF9JQO-AMMAK2EB-YDW3FYPX
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Laje, 03 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE LAJE
JACIARA REIS DOS SANTOS
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRA DE ANDRADE DANTAS
CONTRATANTE

10.013.864/0001-00

4M BR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR
CNPJ: 10.013.864/0001-00
MARIA PEREIRA FALCÃO DE BRITO

Testemunhas:

1º
CPF: 102455555 81

2º
CPF 00392772508

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

10.013.864/0001-00

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE-BA

Processo Administrativo nº *382-2025*
Pregão Eletrônico 90016/2026
Ata de Registro de Preços nº *008/2026*

O **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **13.825.492/0001-04**, com endereço na Praça José de Almeida, s/nº, Cidade de Laje, Estado da Bahia, CEP 44.440-900, neste ato representado pela Gestora Prefeita JACIARA REIS DOS SANTOS, portador da matrícula funcional nº 11321048, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº **11.714.799/0001-02**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde **ALESSANDRA DE ANDRADE DANTAS**, nomeada pela Portaria nº 004 de 02 de janeiro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90016/2026, publicada em 16 de julho de 2026, processo administrativo n.º 382/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição para o fornecimento parcelado e contínuo de medicamentos, para atender às necessidades das Unidades de Saúde do Município de Laje/BA, especificado no item 81 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º *90016*/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: LANNAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA
CNPJ: 42.377.611/0001-01
ENDEREÇO: RUA C, NENZINHA STOS, N° 73, LOTE 37, QUADRA C, IBIRAPUERA, VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA, CEP: 45.075-470
REPRESENTANTE LEGAL: ALANA SANTIADO DE ANDRADE

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATMAT	UND MED	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
81	DIPIRONA SÓDICA 500 MG AMP (DOSAGEM: 500 MG/ML APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA: 2ML)	268252	Ampola 2 ML	25.000	R$ 0,63	R$ 15.750,00
VALOR TOTAL						**R$ 15.750,00**

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) *Fundo Municipal de Saúde.*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade Visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Medelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Laje, 03 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE LAJE
JACIARA REIS DOS SANTOS
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRA DE ANDRADE DANTAS
CONTRATANTE

LANNAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS H:42377611000101

Assinado de forma digital por LANNAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS H:42377611000101
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=BA, l=VITORIA DA CONQUISTA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=15745299000111, ou=presencial, cn=LANNAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS H:42377611000101
Dados: 2026.09.03 14:47:06 -03'00'

LANNAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA
CNPJ: 42.377.611/0001-01
ALANA SANTIADO DE ANDRADE

Testemunhas:

1º
CPF: 702 957 555 81

2º
CPF: 005 322 725 08

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE-BA

Processo Administrativo nº *382-2025*
Pregão Eletrônico 90016/2026
Ata de Registro de Preços nº *009/2026*

O MUNICÍPIO DE LAJE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **13.825.492/0001-04**, com endereço na Praça José de Almeida, s/nº, Cidade de Laje, Estado da Bahia, CEP 44.440-900, neste ato representado pela Gestora Prefeita JACIARA REIS DOS SANTOS, portador da matrícula funcional nº 11321048, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº **11.714.799/0001-02**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde **ALESSANDRA DE ANDRADE DANTAS**, nomeada pela Portaria nº 004 de 02 de janeiro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90016/2026, publicada em 16 de julho de 2026, processo administrativo n.º 382/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição para o fornecimento parcelado e contínuo de medicamentos, para atender às necessidades das Unidades de Saúde do Município de Laje/BA, especificado nos itens 57, 94,110 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º *90016*/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: VERTICE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 60.146.737/0001-49
ENDEREÇO: TENENTE CAMARGO, N° 1312, FRANSCISCO BELTRÃO – PR, CEP: 85.601-610
REPRESENTANTE LEGAL: THAIS CAROLINE CANDEIA BASEGGIO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATMAT	UND MED	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
57	**IBUPROFENO 600 MG COMP** (DOSAGEM: 600 MG)	**267676**	**Comprimido**	**160.000**	R$0,13	R$20.800,00
94	**AZITROMICINA SUSP** (DOSAGEM: 40 MG/ML APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL 15 ML)	**268949**	**Frasco 15 ML**	**1.000**	R$6,66	R$6.660,40
110	**AMOXICILINA 500 MG COMP** (CONCENTRAÇÃO: 500MG)	**271089**	**Comprimido**	**50.000**	R$0,20	R$10.000,00
VALOR TOTAL						**R$ 37.460,40**

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) *Fundo Municipal de Saúde.*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

competição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não partic pante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11 462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Laje, 03 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE LAJE
JACIARA REIS DOS SANTOS
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRA DE ANDRADE DANTAS
CONTRATANTE

VERTICE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 60.146.737/0001-49
THAIS CAROLINE CANDEIA BASEGGIO

THAIS CAROLINE CANDEIA BASEGGIO:09209404980
Assinado de forma digital por THAIS CAROLINE CANDEIA BASEGGIO:09209404980

Testemunhas:

1º
CPF: 102 98 [illegible] 555 91

2º
CPF: 100 [illegible] 33227 25 05

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE-BA

Processo Administrativo nº *382-2025*
Pregão Eletrônico 90016/2026
Ata de Registro de Preços nº *010/2026*

O MUNICÍPIO DE LAJE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **13.825.492/0001-04**, com endereço na Praça José de Almeida, s/nº, Cidade de Laje, Estado da Bahia, CEP 44.440-900, neste ato representado pela Gestora Prefeita JACIARA REIS DOS SANTOS, portador da matrícula funcional nº 11321048, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº **11.714.799/0001-02**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde **ALESSANDRA DE ANDRADE DANTAS**, nomeada pela Portaria nº 004 de 02 de janeiro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90016/2026, publicada em 16 de julho de 2026, processo administrativo n.º 382/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição para o fornecimento parcelado e contínuo de medicamentos, para atender às necessidades das Unidades de Saúde do Município de Laje/BA, especificado nos itens 175,215 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º *90016*/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: VITORIA FARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 49.221.637/0001-60
ENDEREÇO: AV. BRUMADO, Nº 1244, IBIRAPUERA, VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA, CEP: 45.075-000
REPRESENTANTE LEGAL: PATRICK SOUTO ROCHA

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATMAT	UND MED	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
175	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG COMP (CONCENTRAÇÃO: 500 MG)	480625	Comprimido	75.000	R$0,66	R$49.500,00
215	COLAGENASE + CLORANFENICOL 30G (APRESENTAÇÃO: COLAGENASE COM CLORANFENICOL CONCENTRAÇÃO: 0,6UI + 1% USO: POMADA EMBALAGEM: 30G)	270495	Bisnaga 30 G	200	R$14,46	R$2.892,00
VALOR TOTAL						R$ 52.392,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

O órgão gerenciador será o *Fundo Municipal de Saúde.*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.6, desde que seja destinada

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

Certificação Digital: TJENAKF9-WLJF9JQO-AMMAK2EB-YDW3FYPX
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do

Certificação Digital: TJENAKF9-WLJF9JQO-AMMAK2EB-YDW3FYPX
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que,
depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Laje, 03 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE LAJE
JACIARA REIS DOS SANTOS
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRA DE ANDRADE DANTAS
CONTRATANTE

VITORIA FARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 49.221.637/0001-60
PATRICK SOUTO ROCHA

PATRICK SOUTO ROCHA:07899861675
Assinado de forma digital por PATRICK SOUTO ROCHA:07899861675
Dados: 2026.09.03 12:15:31 -03'00'

Testemunhas:

1º
CPF: 10295855581

2º
CPF 00532272508

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE-BA

Processo Administrativo n° *382-2025*
Pregão Eletrônico 90016/2026
Ata de Registro de Preços nº *012/2026*

O MUNICÍPIO DE LAJE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **13.825.492/0001-04**, com endereço na Praça José de Almeida, s/nº, Cidade de Laje, Estado da Bahia, CEP 44.440-900, neste ato representado pela Gestora Prefeita JACIARA REIS DOS SANTOS, portador da matrícula funcional nº 11321048, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº **11.714.799/0001-02**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde **ALESSANDRA DE ANDRADE DANTAS**, nomeada pela Portaria nº 004 de 02 de janeiro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90016/2026, publicada em 16 de julho de 2026, processo administrativo n.º 382/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição para o fornecimento parcelado e contínuo de medicamentos, para atender às necessidades das Unidades de Saúde do Município de Laje/BA, especificado nos itens 20,87,138,151,152,206,302,307,318 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º *90016*/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
CNPJ: 76.386.283/0001-13
ENDEREÇO: R. JOSÉ FRARON, N° 155, FRARON PATO BRANCO - PR
REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ AUGUSTO VARNIER

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATMAT	UND MED	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
20	**ALBENDAZOL SUSP** (DOSAGEM: 40 MG/ML USO: SUSPENSÃO ORAL FRASCO: 10 ML)	267507	Frasco 10 ML	2.000	R$1,21	R$2.420,00
87	**CLINDAMICINA 300 MG CAPS** (DOSAGEM: 300 MG)	268436	Cápsula	200	R$0,95	R$190,00
138	**SALBUTAMOL AEROSSOL** (DOSAGEM: 100MCG/DOSE FORMA FARMACÊUTICA: AEROSOL ORAL EMBALAGEM: 200 DOSES)	294887	Frasco 200 DOSE(S)	1.000	R$10,49	R$10.490,00
151	**IVERMECTINA 6 MG COMP** (CONCENTRAÇÃO: 6 MG)	376767	Comprimido	6.000	R$0,24	R$1.440,00

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

152	**LACTULOSE 120 ML FR** (CONCENTRAÇÃO: 667 MG/ML FORMA FARMACEUTICA: XAROPE FRASCO: 120 ML)	**383750**	**Frasco 120 ML**	**400**	R$4,92	R$1.968,00
206	**DIMETICONA 40 MG COMP** (DOSAGEM: 40 MG)	**269592**	**Comprimido**	**1.000**	R$0,08	R$80,00
302	**OXCARBAZEPINA 300 MG** (DOSAGEM: 300 MG)	**273257**	**Comprimido**	**900**	R$0,89	R$801,00
307	**SORBITOL 714 MG + 7,70 MG/G BIS** (COMPOSIÇÃO: SORBITOL 70% + LAURIL SULFATO DE SÓDIO CONCENTRAÇÃO: 714 MG + 7,70 MG/G FORMA FARMACÊUTICA: ENEMA BISNAGA: 6,5G)	**365454**	**Bisnaga 6.5 G**	**560**	R$4,90	R$2.744,00
318	**EMPAGLIFLOZINA 25 MG** (CONCENTRAÇÃO: 25 MG)	**434874**	**Comprimido**	**8.000**	R$3,15	R$25.200,00
VALOR TOTAL						**R$ 45.333,00**

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o *Fundo Municipal de Saúde*.

4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 6.7 e

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

Certificação Digital: TJENAKF9-WLJF9JQO-AMMAK2EB-YDW3FYPX
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

5.11. Fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

gistro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que,
depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Laje, 03 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE LAJE
JACIARA REIS DOS SANTOS
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRA DE ANDRADE DANTAS
CONTRATANTE

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

LUIZ AUGUSTO VARNIER:39606791904
Assinado de forma digital por LUIZ AUGUSTO VARNIER:39606791904
Dados: 2026.09.04 09:30:21 -03'00'

DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
CNPJ: 76.386.283/0001-13
LUIZ AUGUSTO VARNIER

Testemunhas:

1º _____
CPF: 702 953 555 81

2º _____
CPF 00332272508

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE-BA

Processo Administrativo nº *382-2025*
Pregão Eletrônico 90016/2026
Ata de Registro de Preços nº *013/2026*

O MUNICÍPIO DE LAJE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **13.825.492/0001-04**, com endereço na Praça José de Almeida, s/nº, Cidade de Laje, Estado da Bahia, CEP 44.440-900, neste ato representado pela Gestora Prefeita JACIARA REIS DOS SANTOS, portador da matrícula funcional nº 11321048, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº **11.714.799/0001-02**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde **ALESSANDRA DE ANDRADE DANTAS**, nomeada pela Portaria nº 004 de 02 de janeiro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90016/2026, publicada em 16 de julho de 2026, processo administrativo n.º 382/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição para o fornecimento parcelado e contínuo de medicamentos, para atender às necessidades das Unidades de Saúde do Município de Laje/BA, especificado nos itens 52,66,144,166,252,254,267,286,292 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º *90016*/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: CONQUISTA DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA
CNPJ: 12.418.191/0001-95
ENDEREÇO: RODOVIARIA, BR 101, KM 131, Nº 131, COMBORIU – SC, CEP: 88.349-175
REPRESENTANTE LEGAL: ADRIANO RODRIGUES DA SILVA

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATMAT	UND MED	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
52	**FUROSEMIDA 10 MG AMP** (COMPOSIÇÃO: 10 MG/ML APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA: 2ML)	267666	Ampola 2 ML	12.000	R$0,58	R$6.960,00
66	**PREDNISONA 20 MG COMP** (DOSAGEM: 20 MG)	267743	Comprimido	40.000	R$0,17	R$6.800,00
144	**SULFAMETOXAZOL 100 ML SUSPE** (COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA CONCENTRAÇÃO: 40MG + 8MG/ML FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL FRASCO: 100 ML)	308884	Frasco 100 ML	3.000	R$2,84	R$8.520,00
166	**AMBROXOL 100 ML FR INFANTIL** (COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO: 3 MG/ML FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE FRASCO: 100 ML)	446264	Frasco 100 ML	1.000	R$2,32	R$2.320,00

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

252	**AMINOFILINA 24 MG/ML AMPOLA** (DOSAGEM: 24 MG/ML FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA: 10 ML)	**292402**	**Ampola 10 ML**	**600**	R$1,80	R$1.080,00
254	**CLINDAMICINA 150MG/ML** (DOSAGEM: 150 MG/ML APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL EMBALAGEM: 4ML	**292419**	**Ampola 4 ML**	**3.000**	R$2,19	R$6.570,00
267	**CIMETIDINA 150 MG/ML 2ML AMP** (CONCENTRAÇÃO: 150 MG/ML 2ML FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL)	**340167**	**Ampola 2 ML**	**10.000**	R$0,77	R$7.700,00
286	**ENOXAPARINA 40MG/ML SERINGA 0,4ML** (DOSAGEM: 40MG/0,4 ML INDICAÇÃO: INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA)	**448982**	**Seringa 0.4 ML**	**800**	R$10,95	R$8.760,00
292	**NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25 MG/ML** (CONCENTRAÇÃO: 25 MG/ML FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA: 2ML)	**453501**	**Ampola 2 ML**	**500**	R$14,18	R$7.090,00
VALOR TOTAL					**R$ 55.800,00**	

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o *Fundo Municipal de Saúde.*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto

nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Laje, 03 de setembro de 2026.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

MUNICÍPIO DE LAJE
JACIARA REIS DOS SANTOS
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRA DE ANDRADE DANTAS
CONTRATANTE

ADRIANO RODRIGUES DA SILVA:14317905833
Assinado de forma digital por ADRIANO RODRIGUES DA SILVA:14317905833
Dados: 2026.09.04 10:02:08 -03'00'

CONQUISTA DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA
CNPJ: 12.418.191/0001-95
ADRIANO RODRIGUES DA SILVA

Testemunhas:

1º
CPF: 10L 953 55 5 81
2º
CPF 700332272508

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE-BA

Processo Administrativo nº *382-2025*
Pregão Eletrônico 90016/2026
Ata de Registro de Preços nº *015/2026*

O MUNICÍPIO DE LAJE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **13.825.492/0001-04**, com endereço na Praça José de Almeida, s/nº, Cidade de Laje, Estado da Bahia, CEP 44.440-900, neste ato representado pela Gestora Prefeita JACIARA REIS DOS SANTOS, portador da matrícula funcional nº 11321048, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº **11.714.799/0001-02**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde **ALESSANDRA DE ANDRADE DANTAS**, nomeada pela Portaria nº 004 de 02 de janeiro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90016/2026, publicada em 16 de julho de 2026, processo administrativo n.º 382/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição para o fornecimento parcelado e contínuo de medicamentos, para atender às necessidades das Unidades de Saúde do Município de Laje/BA, especificado nos itens 42,70,80,88,117,122,145,197,219,231,235,272,321,322 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º *90016/*2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 31.097.573/0001-09
ENDEREÇO: AV. SANTIAGO DE COMPOSTELA, SALVADOR – BAHIA, CEP: 40.279-150
REPRESENTANTE LEGAL: MATEUS ARRUDA ARAUJO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATMAT	UND MED	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
42	**DIGOXINA 0,25 MG COMP** (DOSAGEM: 0,25 MG)	267647	Comprimido	10.000	R$0,17	R$1.700,00
70	**PROMETAZINA CLORIDRATO AMP** (DOSAGEM: 25 MG/ML APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA: 2ML)	267769	Ampola 2 ML	4.000	R$3,10	R$12.400,00
80	**DEXAMETASONA ELIXIR** (DOSAGEM: 0,1 MG/ML APRESENTAÇÃO: ELIXIR FRASCO: 100ML)	268243	Frasco 100 ML	3.000	R$2,00	R$6.000,00
88	**CLARITROMICINA 500 MG COMP** (DOSAGEM: 500 MG)	268439	Comprimido	4.000	R$1,53	R$6.120,00
117	**ANLODIPINO BESILATO 5 MG COMP** (DOSAGEM: 5 MG)	272434	Comprimido	90.000	R$0,03	R$2.700,00
122	**ISOSSORBIDA 20 MG COMP** (PRINCÍPIO ATIVO: SAL DINITRATO DOSAGEM: 20 MG)	273397	Comprimido	6.000	R$0,19	R$1.140,00

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

145	**CEFALEXINA 60 ML SUSP** (DOSAGEM: 50 MG/ML FORMA FARMACÊUTICA: PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL FRASCO: 60 ML)	**331555**	**Frasco 60 ML**	**3.000**	R$5,85	R$17.550,00
197	**MIDAZOLAM 5MG/ML** (DOSAGEM: 5 MG/ML APLICAÇÃO: INJETÁVEL EMABALAGEM: 10ML)	**268481**	**Ampola 10 ML**	**400**	R$2,18	R$872,00
219	**ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO + DIPIRONA** (APRESENTAÇÃO: ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO COM DIPIRONA SÓDICA DOSAGEM: 4MG + 500MG/ML INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA: 5ML)	**270621**	**Ampola 5 ML**	**6.500**	R$1,32	R$8.580,00
231	**NALOXONA CLORIDRATO AMP 1 ML** (DOSAGEM: 0,4 MG/ML APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA: 1 ML)	**272326**	**Ampola 1 ML**	**300**	R$6,40	R$1.920,00
235	**HEPARINA SÓDICA 5.000UI/ML FRASCO AMP** (DOSAGEM: 5.000UI/ML INDICAÇÃO: INJETÁVEL EMBALAGEM: 5ML)	**272796**	**Ampola 5 ML**	**200**	R$9,44	R$1.888,00
272	**VITAMINAS DO COMPLEXO B AMP** (COMPOSIÇÃO BÁSICA: B1, B2, B5, B6 E PP FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA: 2,ML)	**363088**	**Ampola 2 ML**	**6.000**	R$0,56	R$3.360,00
321	**GEL CICATRIZANTE HIDROGEL COM 85G** (484920 - GEL HIDRATANTE QUE POSSUI AÇÃO CICATRIZANTE E BACTERICIDA. SUA FÓRMULA, COMPOSTA À BASE DE ÁCIDO GRAXOS E VITAMINAS A E E, É RECOMENDADA PARA CURATIVOS, POIS AUXILIA NO TRATAMENTO E PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE FERIDAS E QUEIMADURAS. BISNAGA COM 85G.)	**484920**	**Grama**	**300**	R$11,44	R$3.432,00
322	**HIDROGEL COM ALGINATO - GEL PARA CURATIVO 85G** (484922- GEL HIDRATANTE PARA TRATAMENTO DE FERIDAS BISNAGA COM 85G)	**484922**	**Grama**	**300**	R$11,44	R$3.432,00
VALOR TOTAL					**R$ 71.094,00**	

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) *Fundo Municipal de Saúde.*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

no edital ou no aviso de contratação, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Laje, 03 de setembro de 2026.

MUNICIPIO DE LAJE
JACIARA REIS DOS SANTOS
CONTRATANTE

MATEUS ARRUDA ARAUJO:85008923587 Assinado de forma digital por MATEUS ARRUDA ARAUJO:85008923587

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRA DE ANDRADE DANTAS
CONTRATANTE

SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 31.097.573/0001-09
MATEUS ARRUDA ARAUJO

Testemunhas:

1º _____
CPF: 702 993 555 81
2º _____
CPF 053227250 8

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE-BA

Processo Administrativo nº *382-2025*
Pregão Eletrônico 90016/2026
Ata de Registro de Preços nº *016/2026*

O MUNICÍPIO DE LAJE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **13.825.492/0001-04**, com endereço na Praça José de Almeida, s/nº, Cidade de Laje, Estado da Bahia, CEP 44.440-900, neste ato representado pela Gestora Prefeita JACIARA REIS DOS SANTOS, portador da matrícula funcional nº 11321048, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº **11.714.799/0001-02**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde **ALESSANDRA DE ANDRADE DANTAS**, nomeada pela Portaria nº 004 de 02 de janeiro de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90016/2026, publicada em 16 de julho de 2026, processo administrativo n.º 382/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Aquisição para o fornecimento parcelado e contínuo de medicamentos, para atender às necessidades das Unidades de Saúde do Município de Laje/BA, especificado nos itens 5,9,10,11,14,21,23,25,35,36,37,39,40,49,53,55,59,67,69,72,75,76,77,82,84,91,98,101,102,105, 112,113,114,119,120,123,124,137,141,142,143,147,153,160,161,162,163,177,193,195,198,19 9,209,211,214,220,222,223,225,230,245,247,253,255,256,260,262,263,264,270,273,275,277,2 80, 284, 285,297,301 do Termo de Referência, anexo I do *edital de licitação* n.º *90016/*2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cáda item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: DROGAFONTE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR
CNPJ: 08.778.201/0001-26
ENDEREÇO: BR 101 – NORTE, S/N, KM 56,6 – JARDIM PAULISTA – PAULISTA – PE, CEP: 53.409-260
REPRESENTANTE LEGAL: ADRYANO LUCCAS MEDEIROS DE ASSIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATMAT	UND MED	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
5	**FENITOÍNA SÓDICA INJ** (DOSAGEM: 50 MG/ML APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA: 5ML)	267107	Ampola 5 ML	400	R$2,0000	R$800,00
9	**DIAZEPAM 5MG COMP** (DOSAGEM: 5 MG)	267195	Comprimido	25.000	R$0,0450	R$1.125,00
10	**DIAZEPAM 10MG COMP** (DOSAGEM: 10 MG)	267197	Comprimido	70.000	R$0,0450	R$3.150,00
11	**DIPIRONA SÓDICA 500MG COMP** (DOSAGEM: 500 MG)	267203	Comprimido	200.000	R$0,1288	R$25.760,0C

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10MG/ML 20ML (DOSAGEM: 10 MG/ML FRASCO: 20ML INDICAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL)	**267281**	**Frasco 20 ML**	**200**	R$5,6300	R$1.126,00	
21	**ALOPURINOL 100MG COMP** (DOSAGEM: 100 MG)	**267508**	**Comprimido**	**3.000**	R$0,1250	R$375,00	
23	**AMIODARONA COMP** (DOSAGEM: 200 MG)	**267510**	**Comprimido**	**30.000**	R$0,3100	R$9.300,00	
25	**ATENOLOL 50 MG** (DOSAGEM: 50 MG)	**267517**	**Comprimido**	**100.000**	R$0,0450	R$4.500,00	
35	**CARBONATO DE LÍTIO COMP** (DOSAGEM: 300 MG)	**267621**	**Comprimido**	**65.000**	R$0,2375	R$15.437,50	
36	**CEFALEXINA COMP** (DOSAGEM: 500 MG)	**267625**	**Comprimido**	**50.000**	R$0,5000	R$25.000,00	
37	**CIPROFLOXACINO CLORIDRATO COMP** (DOSAGEM: 500 MG)	**267632**	**Comprimido**	**40.000**	R$0,1880	R$7.520,00	
39	**CLORPROMAZINA 100 MG COMP** (DOSAGEM: 100 MG)	**267638**	**Comprimido**	**100.000**	R$0,3000	R$30.000,00	
40	**DEXAMETASONA CREME 0,1% 10G** (DOSAGEM: 0,1% EMBALAGEM: 10G APRESENTAÇÃO: CREME)	**267643**	**Bisnaga 10 G**	**2.500**	R$1,6000	R$4.000,00	
49	**FENOBARBITAL SÓDICO COMP** (DOSAGEM: 100 MG)	**267660**	**Comprimido**	**100.000**	R$0,1500	R$15.000,00	
53	**HALOPERIDOL 5 MG COMP** (DOSAGEM: 5 MG)	**267669**	**Comprimido**	**120.000**	R$0,1000	R$12.000,00	
55	**GLIBENCLAMIDA 5 MG COMP** (DOSAGEM: 5 MG)	**267671**	**Comprimido**	**120.000**	R$0,0330	R$3.960,00	
59	**METFORMINA CLORIDRATO 500 MG COMP** (DOSAGEM: 500 MG)	**267690**	**Comprimido**	**60.000**	R$0,1100	R$6.600,00	
67	**SINVASTATINA 40 MG COMP** (DOSAGEM: 40 MG)	**267745**	**Comprimido**	**60.000**	R$0,1200	R$7.200,00	
69	**PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG COMP** (DOSAGEM: 25 MG)	**267768**	**Comprimido**	**130.000**	R$0,1250	R$16.250,00	
72	**PARACETAMOL SOL** (DOSAGEM SOLUÇÃO ORAL: 200 MG/ML APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL FRASCO: 15ML)	**267777**	**Frasco 15 ML**	**3.000**	R$1,1300	R$3.390,00	
75	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG COMP **(DOSAGEM: 50 MCG)**	**268123**	**Comprimido**	**4.000**	R$0,1300	R$520,00	
76	**LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG COMP** (DOSAGEM: 25 MCG)	**268124**	**Comprimido**	**4.000**	R$0,1900	R$760,00	
77	**LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG COMP** (DOSAGEM: 100 MCG)	**268125**	**Comprimido**	**4.000**	R$0,1900	R$760,00	
82	**EPINEFRINA 1 MG AMP** (DOSAGEM: 1MG/ML USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL)	**268255**	**Ampola 1 ML**	**1.200**	R$0,8762	R$1.051,44	
84	**IPRATRÓPIO BROMETO** (DOSAGEM: 0,25 MG/ML FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO FRASCO: 20 ML)	**268331**	**Frasco 20 ML**	**1.000**	R$1,2000	R$1.200,00	
91	**ONDANSETRONA CLORIDRATO 4 MG COMP** (DOSAGEM: 4 MG)	**268506**	**Comprimido**	**1.000**	R$0,2700	R$270,00	
98	**LIDOCAÍNA 2% AMPOLA 20ML** (COMPOSIÇÃO: NA FORMA CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO: A 2% FORMA FÍSICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL EMBALAGEM: FRASCO 20ML)	**269843**	**Frasco 20 ML**	**600**	R$4,3750	R$2.625,00	

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

	CLONAZEPAM 2 MG COMP (DOSAGEM: 2 MG)	**270119**	**Comprimido**	**60.000**	R$0,0500	R$3.000,00	
102	**CLONAZEPAM 2,5 MG SUSP** (DOSAGEM: 2,5 MG/ML APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL-GOTAS 20 ML)	**270120**	**Frasco 20 ML**	**500**	R$2,0000	R$1.000,00	
105	**BIPERIDENO 2 MG COMP** (DOSAGEM: 2 MG)	**270140**	**Comprimido**	**40.000**	R$0,2800	R$11.200,00	
112	**AMOXICILINA 500MG + 125MG COMP** (PRINCÍPIO ATIVO: ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO CONCENTRAÇÃO: 500MG + 125MG)	**271217**	**Comprimido**	**5.000**	R$0,8300	R$4.150,00	
113	**NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG CAPS** (DOSAGEM: 25 MG)	**271606**	**Cápsula**	**60.000**	R$0,1700	R$10.200,00	
114	**NORTRIPTILINA CLORIDRATO 50 MG CAPS** (DOSAGEM: 50 MG)	**271610**	**Cápsula**	**20.000**	R$0,3000	R$6.000,00	
119	**RISPERIDONA 1 MG COMP** (DOSAGEM: 1 MG)	**272839**	**Comprimido**	**60.000**	R$0,0790	R$4.740,00	
120	**FLUOXETINA 20 MG COMP** (DOSAGEM: 20 MG)	**273009**	**Comprimido**	**150.000**	R$0,0600	R$9.000,00	
123	**LORATADINA 10 MG COMP** (CONCENTRAÇÃO: 10MG)	**273466**	**Comprimido**	**20.000**	R$0,0688	R$1.376,00	
124	**LORATADINA 1MG/ML SUSP** (CONCENTRAÇÃO: 1MG/ML TIPO MEDICAMENTO: XAROPE FRASCO: 100 ML)	**273467**	**Frasco 100 ML**	**3.000**	R$3,0000	R$9.000,00	
137	**IBUPROFENO 30 ML SUSP** (DOSAGEM: 50 MG/ML FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL FRASCO: 30 ML)	**294643**	**Frasco 30 ML**	**5.000**	R$2,1250	R$10.625,00	
141	**ÁCIDO VALPRÓICO 50MG/ML 100ML** (DOSAGEM: 50 MG/ML FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE FRASCO: 100ML)	**308732**	**Frasco 100 ML**	**2.000**	R$5,6250	R$11.250,00	
142	**CETOCONAZOL 20 MG/G BIS** (DOSAGEM: 20 MG/G FORMA FARMACÊUTICA: CREME TÓPICO BISNAGA: 30G)	**308736**	**Bisnaga 30 G**	**300**	R$2,5000	R$750,00	
143	**SULFAMETOXAZOL 400MG + 80MG COMP** (COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA CONCENTRAÇÃO: 400MG + 80MG)	**308882**	**Comprimido**	**10.000**	R$0,1700	R$1.700,00	
147	**CLORPROMAZINA** (CONCENTRAÇÃO: 40 MG/ML FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS FRASCO: 20 ML)	**340207**	**Frasco 20 ML**	**50**	R$7,5000	R$375,00	
153	**CARBAMAZEPINA 100 ML FR** (CONCENTRAÇÃO: 20 MG/ML FORMA FARMACEUTICA: XAROPE FRASCO: 100 ML)	**392264**	**Frasco 100 ML**	**1.400**	R$6,2500	R$8.750,00	
160	**XAROPE DE GUACO 117,6MG/ML 100ML** (PRINCÍPIO ATIVO: GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.) CONCENTRAÇÃO: 117,6 MG/ML FORMA FARMACÊUTICA: XAROPE EMBALAGEM: FRASCO 100ML)	**439843**	**Frasco 100 ML**	**4.000**	R$2,1250	R$8.500,00	
161	**GLICLAZIDA 30 MG COMP** (CONCENTRAÇÃO: 30 MG FORMA FARMACÊUTICA: LIBERAÇÃO PROLONGADA)	**442754**	**Comprimido**	**60.000**	R$0,0900	R$5.400,00	
162	**GLICLAZIDA 60 MG COMP** (CONCENTRAÇÃO: 60 MG FORMA FARMACÊUTICA: LIBERAÇÃO PROLONGADA)	**442755**	**Comprimido**	**15.000**	R$0,1900	R$2.850,00	

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

163	**SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL** (COMPOSIÇÃO: SÓDIO, POTÁSSIO, CLORETO, CITRATO E GLICOSE CONCENTRAÇÃO: 90 MEQ/L + 20 MEQ/L + 80 MEQ/L + 30 MEQ/L + 111 MMOL/L FORMA FARMACÊUTICA: PÓ P/ SOLUÇÃO ORAL EMBALAGEM: SACHÊ 27,9G)	**446105**	**Sachê 27.9 G**	**2.000**	R$0,7500	R$1.500,00
177	**ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 20 MG/ML AMP** (DOSAGEM: 20 MG/ML INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA: 1ML)	**267282**	**Ampola 1 ML**	**3.000**	R$0,7500	R$2.250,00
193	**OCITOCINA 5 UI/ML AMP** (DOSAGEM: 5 UI/ML INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA: 1ML)	**268277**	**Ampola 1 ML**	**1.200**	R$2,8600	R$3.432,00
195	**SUXAMETÔNIO CLORETO** (SUCCINILCOLINA) 100 MG FRASCO AMP (DOSAGEM: 100 MG INDICAÇÃO: INJETÁVEL)	**268442**	**Frasco - Ampola**	**200**	R$12,5000	R$2.500,00
198	**MEROPENEM 1G** (DOSAGEM: 1 G APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL FRASCO AMPOLA)	**268488**	**Frasco-Ampola**	**1.000**	R$12,5000	R$12.500,00
199	**METRONIDAZOL 5MG/ML 100ML** (DOSAGEM: 5MG/ML APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL EMBALAGEM: 100ML)	**268498**	**Frasco 100 ML**	**1.500**	R$4,0000	R$6.000,00
209	**TERBUTALINA SULFATO** (DOSAGEM: 0,5 MG/ML APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL AMPOLA: 1ML)	**269818**	**Ampola 1 ML**	**400**	R$1,1250	R$450,00
211	**LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2% BIS** (DOSAGEM: 2% APRESENTAÇÃO: GELÉIA BISNAGA: 30G)	**269846**	**Bisnaga 30 G**	**1.200**	R$4,1250	R$4.950,00
214	**BUPIVACAÍNA CLORIDRATO 0,5% + 8% AMP** (APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA À GLICOSE DOSAGEM: 0,5% + 8% TIPO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA: 4ML)	**270095**	**Ampola 4 ML**	**200**	R$2,6900	R$538,00
220	**DICLOFENACO 25MG/ML INJ** (APRESENTAÇÃO: SAL SÓDICO DOSAGEM: 25MG/ML USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA: 3ML)	**271003**	**Ampola 3 ML**	**15.000**	R$0,7000	R$10.500,00
222	**METILPREDNISOLONA 500 MG FRASCO AMP** (PRINCÍPIO ATIVO: SAL SUCCINATO DOSAGEM: 500 MG APRESENTAÇÃO: PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE, INJETÁVEL)	**271599**	**Frasco-Ampola**	**200**	R$19,8000	R$3.960,00
223	**METILPREDNISOLONA 125 MG FRASCO AMPOLA** (PRINCÍPIO ATIVO: SAL SUCCINATO DOSAGEM: 125 MG APRESENTAÇÃO: PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE, INJETÁVEL)	**271600**	**Frasco-Ampola**	**200**	R$10,0000	R$2.000,00
225	**AMIODARONA 50MG/ML AMP 3 ML** (DOSAGEM: 50MG/ML INDICAÇÃO: INJETÁVEL AMPOLA: 3 ML)	**271710**	**Ampola 3 ML**	**800**	R$2,3800	R$1.904,00
230	**ETILEFRINA CLORIDRATO 10MG/ML AMP** (COMPOSIÇÃO: 10MG/ML APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL AMPOLA : 1 ML)	**272198**	**Ampola 1 ML**	**500**	R$1,6000	R$800,00
245	**ADENOSINA 3MG/ML 2ML** (DOSAGEM: 3 MG/ML INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL)	**278281**	**Ampola 2 ML**	**400**	R$7,5000	R$3.000,00
247	**SULFATO DE EFEDRINA 50 MG /ML AMP 1 ML** (APRESENTAÇÃO: SULFATO DOSAGEM: 50 MG/ML APLICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA: 1 ML)	**287687**	**Ampola 1 ML**	**300**	R$3,7500	R$1.125,00
253	**CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 2MG/ML** (DOSAGEM: 2 MG/ML APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL EMBALAGEM: 100ML)	**292418**	**Bolsa 100 ML**	**2.200**	R$5,6900	R$12.518,00

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

	DEXAMETASONA 4 MG/ML AMP (DOSAGEM: 4 MG/ML FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA: 2.5 ML)	**292427**	**Ampola 2.5 ML**	**8.000**	R$0,7125	R$5.700,00
256	**DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4MG/ML 100ML** (DOSAGEM: 0,4 MG/ML APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL EMBALAGEM: 100ML)	**298454**	**Frasco 100 ML**	**4.000**	R$1,6200	R$6.480,00
260	**MORFINA 0,2 MG/ML AMP** (APRESENTAÇÃO: SULFATO CONCENTRAÇÃO: 0,2MG/ML FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA: 1 ML)	**304872**	**Ampola 1 ML**	**400**	R$3,2500	R$1.300,00
262	**PROPOFOL 10 MG/ML UND** (DOSAGEM: 10 MG/ML FORMA FARMACÊUTICA: EMULSÃO AMPOLA: 10ML)	**305935**	**Ampola 10 ML**	**300**	R$8,7500	R$2.625,00
263	**ACIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML AMPOLA 5ML** (DOSAGEM: 250 MG/5ML FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL)	**327566**	**Ampola 5 ML**	**1.500**	R$3,7500	R$5.625,00
264	**LEVOFLOXACINO 5MG/ML 100ML** (DOSAGEM: 5 MG/ML FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL EMBALAGEM: 100ML)	**332985**	**Bolsa 100 ML**	**1.200**	R$7,5000	R$9.000,00
270	**HIDROCORTISONA 100 MG FRASCO AMPOLA** (COMPOSIÇÃO: SAL SUCCINATO SÓDICO CONCENTRAÇÃO: 100 MG FORMA FARMACÊUTICA: PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL)	**342135**	**Frasco-Ampola**	**4.000**	R$2,5625	R$10.250,00
273	**DIMETICONA 75 MG/ML FR 10ML** (CONCENTRAÇÃO: 75 MG/ML FORMA FARMACEUTICA: EMULSÃO ORAL - GOTAS FRASCO: 10ML)	**392118**	**Frasco 10 ML**	**2.000**	R$1,2500	R$2.500,00
275	**FENTANILA 78,5MCG/ML 10ML** (COMPOSIÇÃO: SAL CITRATO CONCENTRAÇÃO: 78,5 MG/ML FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL EMBALAGEM: 10ML)	**424712**	**Ampola 10 ML**	**400**	R$3,1250	R$1.250,00
277	**METARAMINOL 10 MG/ML AMP** (CONCENTRAÇAO: 10 MG/ML FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA: 1 ML)	**442581**	**Ampola 1 ML**	**400**	R$18,8000	R$7.520,00
280	**CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G AMP** (CONCENTRAÇÃO: 1 G FORMA FARMACEUTICA: PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL)	**442701**	**Frasco-Ampola**	**10.000**	R$3,8125	R$38.125,00
284	**CETOPROFENO 100 MG FRASCO AMP** (CONCENTRAÇAO: 100 MG FORMA FARMACEUTICA: PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL)	**448844**	**Frasco-Ampola**	**5.000**	R$3,2500	R$16.250,00
285	**CETOPROFENO 50 MG/ML AMP** (CONCENTRAÇAO: 50 MG/ML FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL)	**448845**	**Ampola 2 ML**	**5.000**	R$1,0000	R$5.000,00
297	**MORFINA 10MG** (APRESENTAÇÃO: SULFATO CONCENTRAÇÃO: 10MG)	**271392**	**Comprimido**	**600**	R$0,7700	R$462,00
301	**OXCARBAZEPINA 600 MG** (DOSAGEM: 600 MG)	**273256**	**Comprimido**	**900**	R$1,4000	R$1.260,00
VALOR TOTAL						**R$ 492.819,94**

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o(a) *Fundo Municipal de Saúde.*

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma d

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

a hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela Gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (dúas) vias de igual teor, que,
depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Laje, 03 de setembro de 2026.

MUNICIPIO DE LAJE
JACIARA REIS DOS SANTOS
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRA DE ANDRADE DANTAS
CONTRATANTE

ADRYANO LUCCAS MEDEIROS DE ASSIS:07218003435
Assinado de forma digital por ADRYANO LUCCAS MEDEIROS DE ASSIS:07218003435
Dados: 2026.09.08 09:26:54 -03'00'

DROGAFONTE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR
CNPJ: 08.778.201/0001-26
ADRYANO LUCCAS MEDEIROS DE ASSIS

Testemunhas:

1º _____
CPF: 702 957 555 81

2º _____
CPF 700532272508

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

PREGÃO - ELETRÔNICO Nº 7/2026

Prefeitura Municipal de Laje

Pregão - Eletrônico nº 7/2026

Data/hora do envio: 01/10/2026 11:48:54
Protocolo PNCP: 13825492000104-1-000098/2026
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/13825492000104/2026/98

Número/Ano:	Nº do Proceso Administrativo:	Modalidade:	Modo de Disputa:
7/2026	508/2026	Pregão - Eletrônico	Aberto-Fechado

Situação:	Tipo de Instrumento Convocatório:	Amparo Legal:
Divulgada no PNCP	Edital	Lei 14.133/2021, Art. 28, I

Fonte Orçamentária:
Municipal

Unidade:	SRP:
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE	NÃO

Data de Abertura do Recebimento das Propostas:	Data de Encerramento do Recebimento das Propostas:
13/08/2026 08:00:00	27/08/2026 09:00:00

Valor Total Estimado da Compra:
R$ 483.239,70

Objeto:
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos de impressão, com fornecimento de todos os insumos, materiais e mão de obra necessários à execução dos serviços, compreendendo impressão, acabamento, empacotamento e entrega dos materiais, destinados à produção de provas da CNCA, módulos de estudo do SABE e SAEB (2º, 5º e 9º anos), boletins escolares do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, módulos de plano de aula, módulos da Matriz Curricular da Educação do Campo, módulos de plano de curso e livros de tabuada, visando atender às necessidades pedagógicas e administrativas da Rede Municipal de Ensino do Município de Laje/BA.

Link do Sistema para Recebimento de Lances/Propostas:
https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=98367705000072026

Link do Processo Eletrônico:
http://lajeba.com.br/abertura.asp#BLOQUEIO

Lotes

Lote 1

Material ou Serviço:	Critério de Julgamento:	Tipo de Benefício:	Incentivo Produtivo Básico:
Serviço	Menor preço	Não se aplica	NÃO

Orçamento Sigiloso:	Categoria do Item:
NÃO	Não se aplica

Quantidade:	Unidade de Medida:	Valor Unitário Estimado:	Valor Total:
1,00	UNIDADE	483.239,70	483.239,70

Aplicabilidade da Margem de Preferência Normal:
NÃO

Aplicabilidade da Margem de Preferência Adicional:
NÃO

Exigência de Conteúdo Nacional:
NÃO

Objeto/Descrição:
Gráfico - Impressos / Plastificação / Acabamento Gráfico - Impressos / Plastificação / Acabamento

Resultado 1 do Lote 1

Quantidade Homologada:	Valor Unitário Homologado:	Valor Total Homologado:	Percentual de Desconto:	Data do Resultado:	Situação do Item:
1,00	67.449,11	67.449,11	0	01/09/2026	Cancelado

Aplicação da Margem de Preferência:
NÃO

Aplicação do Benefício ME/EPP:
NÃO

Aplicação do Critério de Desempate: NÃO			
Nome ou Razão Social do Fornecedor: FACILITA SERVICOS GERAIS LTDA.	**CPF/CNPJ do Fornecedor:** 05.191.550/0002-30	**Tipo de Fornecedor:** Pessoa Jurídica (PJ)	**Porte do Fornecedor:** Micro Empresa (ME)
Natureza Jurídica do Fornecedor: Sociedade Empresária Limitada	**Ordem de Classificação:**	**É Subcontratação?** NÃO	**Cadastro Reserva/Remanescente?** Não se aplica
Código do País: BRA	**Código do Município (IBGE):** -	**Localidade no Exterior:** -	